

Parágrafo Único. Fica designado à função de Presidente Substituto o servidor indicado na alínea a) do inciso II, que desempenhará as atividades de estilo nas ausências e impedimentos do titular.

Art. 2º Revoga a Portaria nº 21 de 16 de janeiro de 2026.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

MÁRCIA ROCHA DE OLIVEIRA FRANCELINO

Superintendente de Compras e Licitações do Estado de Rondônia

Protocolo 68535578

Portaria nº 25 de 26 de janeiro de 2026

Altera a Portaria n.º 185 de 14 de julho de 2025 e revoga a Portaria nº 9 de 12 de janeiro de 2026, que constituiu a 1ª Comissão de Tecnologia – COTEC, no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL/RO.

A **SUPERINTENDENTE DE COMPRAS E LICITAÇÕES DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições legais e regimentais previstas nos termos do art. 5º, inciso V, do Decreto nº 27.948, de 01 de março de 2023 e do art. 43 da Lei Complementar n.º 965, de 20 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a eficiência e a continuidade das atividades relativas aos processos de aquisição de bens e serviços de tecnologia da informação e comunicação;

CONSIDERANDO a criação e reformulação periódica das Comissões Permanentes e Especiais, visando atender aos princípios da legalidade, eficiência e transparência na Administração Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de reestruturação organizacional das atividades relacionadas à condução de certames no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar os incisos do Art. 1º da Portaria n.º 185 de 14 de julho de 2025, designando os servidores abaixo relacionados para a composição da Comissão de Tecnologia:

I - Agente de contratação:

a) Gabriel Alves da Silva Gama n.º: *****238.

II - Equipe de Apoio:

a) Ayanne Carmencita Ramos dias, matrícula n.º: *****964;

b) João Felipe Mendonça da Silva, matrícula n.º: *****293;

§ 1º O servidor indicado no inciso I, alínea a), atuará como **pregoeiro**, sempre que a modalidade de licitação escolhida for pregão eletrônico, conforme previsto no art. 8º, § 5º da Lei Federal n.º 14.133/2021.

§ 2º Fica designada como **pregoeira substituta** a servidora indicada no inciso II, alínea a), deste artigo, que desempenhará as atividades inerentes ao pregoeiro em suas ausências ou impedimentos legais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

MÁRCIA ROCHA DE OLIVEIRA FRANCELINO

Superintendente de Compras e Licitações do Estado de Rondônia

Protocolo 68536066

Portaria nº 26 de 26 de janeiro de 2026

Institui a Comissão Especial de Análise Técnica de Planilhas e Cálculos SUPEL-ATP/CALC, e designa seus membros, e revoga as Portaria nº 59 de 05 de agosto de 2024 bem como Portaria nº 60 de 05 de agosto de 2024 no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL.

A **SUPERINTENDENTE DE COMPRAS E LICITAÇÕES DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições legais e regimentais previstas nos termos do art. 5º, inciso V, do Decreto nº 27.948, de 1º de março de 2023, e do art. 43 da Lei Complementar n.º 965, de 20 de dezembro de 2017; e

CONSIDERANDO art. 110-A, da Lei Complementar n.º 965, de 20 de dezembro de 2017, que versa sobre a competência da Superintendência Estadual de Compras e Licitações de organizar e coordenar os procedimentos licitatórios no âmbito da Administração Pública do Poder Executivo de Rondônia;

CONSIDERANDO a importância de garantir a correta aplicação dos recursos públicos e a observância dos princípios da legalidade, eficiência e economicidade;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Comissão de Tecnologia - SUPEL-COTEC

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90433/2025/LEI N.º 14.133/2021

Para TODOS OS ITENS, aplica-se a AMPLA PARTICIPAÇÃO sem a reserva de cota de até 25% para as ME/EPP

RESUMO DOS DADOS

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 18/03/2026, às 11h (horário de Brasília), no sítio https://www.gov.br/compras/pt-br	Limite para esclarecimentos e impugnação: 13/03/2026.
---	---

OBJETO: Aquisição de toners destinados às impressoras HP LaserJet Pro M428fdw e HP LaserJet Managed 42540F , com o objetivo de manter a operação contínua das atividades administrativas e finalísticas da IDARON.	
FUNDAMENTO: Lei federal n.º 14.133, de 01 de Abril de 2021. Decreto estadual nº28.874, de 25 de Janeiro de 2024. entre outros.	
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0015.005001/2025-48	
UASG: 925373 ENDEREÇO ELETRÔNICO : https://www.gov.br/compras/pt-br	
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO	
ORÇAMENTO ANUAL	R\$ 382.291,60 (trezentos e oitenta e dois mil duzentos e noventa e um reais e sessenta centavos)
VISTORIA	INSTRUMENTO CONTRATUAL
Facultativa	Ata de Registro de Preços
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	

Requisitos Básicos: 1. Habilitação jurídica: Conforme estabelecido no <u>item 21.2 e subitens do Termo de Referência.</u> 2. Qualificação econômico e financeira: Conforme estabelecido no <u>item 21.5 e subitens do Termo de Referência.</u> 3. Regularidade fiscal, social e trabalhista: Conforme estabelecido no <u>item 21.3. e subitens do Termo de Referência.</u> 4. Qualificação técnica: Conforme estabelecido no <u>item 21.8 e subitens do Termo de Referência.</u>		Requisitos Específicos:
CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP?	RESERVA COTA ME/EPP?	EXIGE AMOSTRA/DEMONSTRAÇÃO?
não	não	não
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MODO DE DISPUTA	REGISTRO DE PREÇO
Menor Preço por Item	Aberto	sim
TELEFONES PARA CONTATO		E-MAIL PARA CONTATO:
TELEFONE: (69) 3212-9243		supelcotec@gmail.com
OBSERVAÇÕES GERAIS:		
1. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados nas dependências da Superintendência Estadual de Licitações, sito a Av. Farquar, 2986, bairro: Pedrinhas, Complexo Rio Madeira, Ed. Pacaás Novos, 2º andar, em Porto Velho/RO - CEP: 76.801-470.		
2. Informamos que devido a atualização do sistema compras.gov.br, para fins de pesquisa da licitação deverá ser inserido o número 90000 antes do número do certame. (EX.: 90001/2024)		

SUMÁRIO

1. PREÂMBULO;
2. DA FORMALIZAÇÃO E AUTORIZAÇÃO;
3. DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES DO REGISTRO DE PREÇOS;
4. DO OBJETO;
5. DA QUANTIDADE MÍNIMA A SER COTADA;
6. DA POSSIBILIDADE DE PREVISÃO DE PREÇOS DIFERENTES;
7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO;
8. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO;
9. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE;
10. DO REGISTRO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO;
11. DA FORMULAÇÃO DE LANCES, CONVOCAÇÃO ME/EPP E CRITÉRIO DE DESEMPATE;

12. A FASE DE NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS;
13. DA FASE DE HABILITAÇÃO;
14. DO RECURSO;
15. DA HOMOLOGAÇÃO;
16. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO;
17. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE;
18. DA RESCISÃO CONTRATUAL;
19. DO REAJUSTE E SUPRESSÃO CONTRATUAL;
20. DO PAGAMENTO;
21. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES;
22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA;
23. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE;
24. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;
25. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO;
26. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS;
27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS;
28. DOS ANEXOS;

1. DO PREÂMBULO

1.1. A SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES, por meio da **Portaria n.º 25/2026/GAB/SUPEL**, publicada no DOE na data 26 de janeiro de 2026, torna público que se encontra autorizada a realização da licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o nº **90433/2025/SUPEL/RO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, com o **Método de Disputa: ABERTO**, em conformidade com a [Lei Federal nº. 14.133, de 2021](#), [Decreto Estadual nº 28.874/2024](#), a [Lei Complementar nº 123/06](#), e o [Decreto Estadual 21.675/2017](#) e suas alterações, e demais legislações vigentes, tendo como interessado (a) **Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON**.

1.1.1. O instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis, para conhecimento e retirada, no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

1.1.2. A sessão inaugural deste PREGÃO ELETRÔNICO dar-se-á por meio do sistema eletrônico, na data e horário estabelecidos.

1.1.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e locais estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário.

1.1.4. Os horários mencionados neste Edital de Licitação referem-se ao horário oficial de Brasília/DF.

2. DA FORMALIZAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

2.1. Esta Licitação encontra-se formalizada e autorizada por meio do **Processo Administrativo n.º 0015.005001/2025-48**, e destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo de que lhe são correlatos.

2.2. O processo acima mencionado poderá ser consultado por meio do Sistema Eletrônico de Informações-SEI (<https://www.sei.ro.gov.br/sobre>).

3. DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. São participantes deste Sistema de Registro de Preços os seguintes órgãos e/ou entidades:

- Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON;
- Instituto Estadual de Desenvolvimento da Educação Profissional - IDEP;
- Secretária de Estado da Justiça - SEJUS.

4. DO OBJETO

4.1. O objeto da presente licitação é a aquisição, **por meio do Sistema de Registro de Preços**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I.

4.2. Em caso de divergência existente entre as especificações do objeto descritas no sistema eletrônico –

Portal de Compras do Governo Federal, e as especificações constantes no ANEXO I deste Edital – Termo de Referência, prevalecerão as últimas.

4.3. Das especificações técnicas/quantidades do objeto: Ficam aquelas estabelecidas no item 5. e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente, conforme transcrevemos:

(...)

5. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVOS

5.1. Das Estimativas dos Quantitativos e especificações apresentados na SAMS;

ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD
1	392016	TONER PARA IMPRESSORA LASERJET PRO M428FDW - REFERÊNCIA: CF258XC	unid	682
2	392016	TONER PARA IMPRESSORA LASERJET MANAGED 42540F - REFERÊNCIA: W9024MC	unid	164

(...)

4.4. Da garantia do objeto: Ficam aquelas estabelecidas no item 6 e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente, conforme transcrevemos:

(...)

6. DA GARANTIA

6.1. Aplica-se no que couber, os termos do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, quanto à oferta de reposição dos produtos, ainda que cessada a sua fabricação ou importação.

6.2. No caso de vícios ou de quaisquer outras irregularidades constatadas, a Administração fornecerá à CONTRATADA relatório concernente a essas ocorrências, expondo seus motivos, a fim de que as mesmas sejam corrigidas."

(...)

4.5 Das condições contratuais/garantia contratual: Ficam aquelas estabelecidas no item 15 e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente, conforme transcrevemos:

(...)

15.1. O art. 89, § 4º da Lei nº 14.133/2021 estabelece que contratos formais não são obrigatórios para aquisições de pequeno vulto, desde que a complexidade da prestação não o exija. Nesses casos, pode-se utilizar outros instrumentos equivalentes, como ordens de fornecimento, autorizações de compras ou notas de empenho.

15.2. Em compras de materiais de consumo, onde as obrigações são simples e claras (entrega do material e pagamento), a formalização de um contrato pode ser desproporcional ao valor e à complexidade da operação.

15.3. Evita burocracia desnecessária, alinhando-se ao princípio da eficiência (art. 37 da Constituição Federal).

15.4. Em pequenos valores, a emissão de contratos pode atrasar o fornecimento dos materiais, prejudicando o atendimento das demandas administrativas.

15.5. A emissão da nota de empenho e outros documentos fiscais são suficientes para formalizar o vínculo entre as partes. Esses instrumentos já garantem a execução da despesa e o cumprimento das obrigações por parte do fornecedor.

(...)

4.6. Do reajuste e supressão contratual: Ficam aquelas estabelecidas no item 42 e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente, conforme transcrevemos:

(...)

42. Reajuste

42.1. Os valores contratados serão fixos e irrealizáveis pelo período inferior a um ano, de acordo com o Decreto Estadual nº 24.874/2024.

42.2. Em obediência ao princípio da anualidade da proposta, em caso de eventual reajuste de preços solicitado pela contratada, e desde que transcorrido o prazo de 12 meses da data da apresentação da proposta.

42.3. Considerando que o reajuste de preços pode ser efetuado mediante a aplicação de índice – reajuste indexação – ou por meio de demonstração analítica de variação dos custos índices aplicar-se-á aos cálculos o índice IGP-M (Índice Geral dos Preços – Mercado) ou IPC-A (Índice Nacional de Preços ao Consumidor – Amplo), sendo o critério de aplicação, aquele que de forma mais vantajosa se adequar às especificidades do objeto, conforme §7º do artigo 25 da Lei nº 14.133/21.

42.4. Em caso de reajuste superior a um ano, dever-se-á seguir os tramites previstos no Decreto Estadual nº

Art. 154. O reajuste em sentido estrito, espécie de reajuste nos contratos de obra, fornecimento ou serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra, consiste na aplicação de índice de correção monetária estabelecido no contrato, que retratará a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices combinados, específicos ou setoriais.

§ 1º Nas hipóteses em que o valor dos contratos de serviços continuados sejam preponderantemente formados pelos custos dos insumos, poderá ser adotado o reajuste de que trata este artigo.

§ 2º O reajustamento deverá observar o índice específico ou setorial previsto no contrato, bem como o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar do orçamento estimado definitivo da Administração, ou, de forma justificada, o Edital pode prever outra data-base, como a data da apresentação da proposta ou a data do orçamento a que essa proposta se referir, ou do último reajustamento levado a efeito no contrato.

§ 3º Caso haja a prorrogação do contrato, o contratado deverá ressaltar expressamente sua pretensão ao reajustamento de preços previamente à prorrogação do contrato ou em termo aditivo, sob pena de preclusão.

§ 4º Quando, antes da data do reajustamento, já tiver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, esta deverá ser levada em consideração quando da análise técnica acerca do reajuste, de modo a evitar a sobreposição indevida dos institutos.

§ 5º Deverão ser excluídos do cálculo do efeito financeiro do reajustamento eventuais parcelas cuja execução ou fornecimento se encontrem atrasadas por culpa do contratado.

§ 6º Em caso de paralisação ou aditamento de prazo em obras públicas, que venha a ultrapassar o prazo previsto em contrato para a execução, ter-se-á que as parcelas contratuais excedentes ao prazo original serão reajustadas pelo índice previsto no instrumento convocatório, desde que devidamente justificado pela contratante e que o contratado não tenha dado causa ao atraso na execução.

§ 7º O registro do reajustamento de preços poderá ser formalizado por simples apostila, conforme o art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observada a minuta padronizada aprovada pela Procuradoria-Geral do Estado, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverá ser formalizado por termo aditivo.

§ 8º É nula qualquer estipulação de reajuste com periodicidade inferior a um ano.

Art. 155. O pedido de reajuste do contrato deverá ser devidamente fundamentado e instruído, além daqueles constante no art. 152, com os seguintes documentos:

I - planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato, quando esta já não constar do processo licitatório; e

II - planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato, a qual deverá demonstrar a variação do preço, levando em consideração o índice de reajuste pré-fixado no instrumento convocatório e no contrato.

Art. 156. A escolha do índice de reajuste observar-se-á o critério da especialidade e da setorialidade, analisando se para o objeto contratual há índice específico de reajuste.

42.5. As alterações decorrentes de solicitação de reequilíbrio seguirão o disposto no Decreto nº 24.874/2024, na Lei nº 14.133/21 e demais normas correlatas."

(...)

4.7. Da fiscalização e acompanhamento do recebimento/execução do objeto: Ficam aquelas estabelecidas no item 18 e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente, conforme transcrevemos:

(...)

18. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

18.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

18.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 a 121 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis."

(...)

4.8. Da entrega/recebimento: Ficam aquelas estabelecidas no item 16. e 17. e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente, conforme transcrevemos:

(...)

16. LOCAL DE ENTREGA:

16.1. A entrega dos materiais com os correspondentes Termos ou Certificados de Garantia, emitidos pelo respectivo fabricante ou representante legal, deverão ser entregues no Almoxarifado da Agência IDARON, localizado à BR 364, Km 07, nº 9280 C, Bairro Aeroclube, município de Porto Velho/RO, de segunda à sexta-feira, das 07h:30min às 13h:30min, no prazo de até 30 (trinta) dias, tendo como termo inicial a data da última assinatura no instrumento contratual ou recebimento do empenho ou equivalente.

16.2. Caso não haja expediente na data marcada para a entrega dos bens, ficará automaticamente adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local.

16.3. Se a Contratada tiver comprovadamente dificuldades de entregar os bens, não sofrerá multa, desde que informe oficialmente com antecedência de pelo menos **1 (um) dia útil** antes de esgotado o prazo, apresentando uma justificativa circunstanciada formal, que deverá ser encaminhada à Coordenadoria de Administração e Finanças da IDARON que, por sua vez, tomará a decisão se o prazo será prorrogado ou não.

16.4. No caso de ser autorizada a prorrogação do prazo, e esgotado o novo prazo concedido, a Coordenadoria de Administração e Finanças da IDARON adotará os procedimentos para aplicação das sanções administrativas previstas neste Termo de Referência

16.5. O objeto será recebido pela Comissão de Recebimentos de Materiais e de Serviços da **IDARON**, que terá a incumbência, dentre outras atribuições, de aferir se a quantidade, qualidade e entrega cumpriram rigorosamente com o especificado neste instrumento, efetivar seu recebimento conforme preconizado no art. 140, II, da Lei 14.133/21, bem como certificar as Notas Fiscais/Faturas.

16.6. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS BENS

16.6.1. O objeto será recebido conforme disposto no art. 140 da Lei 14.133/21

16.6.2. O Fiscal do Contrato anotará possíveis defeitos nos equipamentos, acessórios e outras imperfeições visíveis, visando constatar a especificação do objeto de acordo com o Termo de Referência e a Proposta da CONTRATADA, repassando à Comissão de Recebimento para as providências necessárias junto ao preposto da CONTRATADA.

16.6.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do fornecimento, nem ético profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo instrumento contratual.

16.6.4. Os fornecimentos e serviços deverão ser executados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste instrumento sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades estipuladas.

16.6.5. Aceitos os fornecimentos e serviços, será procedido o atesto na Nota Fiscal, mediante termo circunstanciado, pela Comissão de Recebimento da IDARON.

16.6.6. Não aceito os fornecimentos e serviços, a CONTRATADA será comunicada através da Comissão de Recebimento, para que imediatamente substitua aqueles que não estão de acordo com as especificações estabelecidas no Contrato.

16.7. SUBSTITUIÇÃO DOS BENS

16.7.1. A substituição dos bens deverá ser norteadada pelos seguintes parâmetros:

a) A CONTRATADA deverá substituir o bem recusado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento do respectivo Termo de Devolução de Materiais a ser emitido pela Comissão de Recebimentos de Materiais Permanente e Serviços da CONTRATANTE.

b) O recolhimento do bem recusado pela CONTRATADA deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir do vencimento do prazo estipulado para a substituição da alínea anterior.

c) Expirado o prazo previsto na alínea “b”, a CONTRATANTE se reservará ao direito de proceder à devolução dos bens recusados e descontará o valor dos créditos a que faça jus a CONTRATADA, em razão da efetiva e regular entrega dos bens a ela homologados.

d) Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber da CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o recolhimento dos valores correspondentes ao bem devolvido pela CONTRATANTE. Após esse prazo, não sendo efetuado o recolhimento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder a cobrança judicial dos valores.

e) Não havendo mais interesse da CONTRATADA em proceder ao recolhimento dos bens recusados, esta deverá enviar, dentro do prazo acima estipulado, um comunicado a Comissão de Recebimentos de Materiais Permanente da CONTRATANTE, autorizando o descarte do bem como bem lhe convier.

f) Todas as despesas decorrentes de substituição ou recolhimento de bens deverão correr às expensas da CONTRATADA.

17. RECEBIMENTO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO:

"17.1. PROVISORIAMENTE, pelo Fiscal do Contrato, para efeito de posterior verificação da conformidade do bem com a especificação exigida, no prazo máximo de 5 (cinco) dias;

17.2. DEFINITIVAMENTE, pela Comissão de Recebimentos de Materiais Permanente e Serviços da IDARON, após a verificação da qualidade, quantidade e demais procedimentos para a consequente aceitação, no prazo máximo de 3 (três) dias.

17.3. O Fiscal do Contrato anotará possíveis inconformidades e outras imperfeições visíveis, visando constatar a especificação do objeto de acordo com o Termo de Referência e a Proposta da CONTRATADA, repassando à Comissão de Recebimento para as providências necessárias junto ao preposto da CONTRATADA.

17.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do fornecimento, nem ético profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo instrumento contratual.

17.5. Os fornecimentos e serviços deverão ser executados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste instrumento sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades estipuladas.

17.6. Aceitos os fornecimentos e serviços, será procedido o atesto na Nota Fiscal, mediante termo circunstanciado, pela Comissão de Recebimento da IDARON.

17.7. Não aceito os fornecimentos e serviços, a CONTRATADA será comunicada através da Comissão de

Recebimento, para que imediatamente substitua aqueles que não estão de acordo com as especificações estabelecidas no Contrato."

(...)

4.9. Do pagamento: Ficam aquelas estabelecidas no item 24. e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente, conforme transcrevemos:

(...)

24. DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

24.1. O pagamento da nota fiscal eletrônica (NF-e) correspondente ao valor definitivo processado pela administração obedecerá ao preconizado no Decreto Estadual 16.901/12, e se dará mediante emissão de Ordem Bancária no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento definitivo, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

24.2. A NF-e deverá atender a legislação tributária vigente e ser emitida em única via em favor da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON, inscrito no CNPJ Nº 03.092.697/0001-66, situado na Av. Farquar, 2986 – 5º andar, Edifício Rio Cautário - Palácio Rio Madeira (PRM), Bairro Pedrinhas – CEP 76801-470 – Porto Velho – Rondônia, acompanhadas dos respectivos comprovantes e recolhimento dos tributos, e ainda, obrigatoriamente, dos seguintes documentos:

- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual;
- Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal.

As certidões elencadas acima podem ser positivas com efeito de negativas.

24.3. A liquidação e processamento da despesa correspondente ao valor apurado e conferido pela Comissão de Recebimento, deduzindo as glosas e sanções aplicadas que porventura tenham sido verificadas, será efetuado pela Coordenadoria de Administração e Finanças da IDARON, no prazo máximo de 03 (três) dias a contar do recebimento da documentação, quando encaminhará os documentos para análise da Controladoria Geral do Estado ou Controle Interno, conforme o caso, a qual deverá efetuar a análise e emitir parecer no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento, devolvendo os autos para fins de inclusão na ordem cronológica de pagamento caso não haja apontamentos do Controle; ou regularização e posterior inclusão para pagamento no prazo máximo de 03 (três) dias a contar do retorno dos autos, no caso de apontamentos da controladoria.

24.4. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir de data da reapresentação do mesmo.

24.5. Caso se constate erro ou irregularidade de parcela pequena na Nota Fiscal, a Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.

24.6. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

24.7. Nenhum pagamento controverso será efetuado, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajuste de preços ou correção monetária.

24.8. Na hipótese da nota fiscal e/ou documentos apresentados conterem erros ou dúvidas quanto à exatidão, a Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da Contratada de reapresentar, para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas. Neste caso restabelecem-se os prazos acima elencados contado a partir do recebimento, para efetuar uma análise e o pagamento, conforme a fase processual correspondente.

24.9. A Contratante não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas na autarquia.

24.10. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

24.11. A Contratante efetuará retenção na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à Contratada, conforme o caso e exigências legais.

24.12. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX \times 100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} - \frac{I=(6/100)}{365} - \frac{I=0,00016438}{365}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

24.13. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos deverão ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

24.14. A Contratada não poderá se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos fornecimentos efetuados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do Ordenador de Despesas.

24.15. O prazo para pagamento da Nota Fiscal só será contado da data de sua validação, considerando o trâmite administrativo.

24.16. Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data da emissão da respectiva ordem bancária.

24.17. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

24.18. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

(...)

4.10. Da obrigação da contratada: Ficam aquelas estabelecidas no item 25 e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente, conforme transcrevemos:

(...)

25. DEVERES DO CONTRATADO:

(Base Legal: art. 6º, XXIII e art. 18 Lei Federal 14.133/21; 8º, II e 14, IN 05/2017/MPOG).

25.1. As obrigações da Contratada são as resultantes da aplicação da Lei nº. 14.133/2021, demais normas pertinentes, bem como, às previstas no Termo de Referência.

25.2. Efetuar a entrega dos materiais, no prazo e locais indicados pela Agência IDARON, em estrita observância das especificações do TERMO DE REFERÊNCIA, acompanhado da respectiva fatura (Nota Fiscal) constando detalhadamente as especificações técnicas do produto;

25.3. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

25.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Agência IDARON, inerentes ao objeto da presente aquisição;

25.5. Comunicar à Agência IDARON, no prazo Máximo de 48 (quarenta e oito) horas que anteceda a data de entrega, apresentando os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

25.6. Manter, durante toda a execução da aquisição, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na aquisição;

25.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que esta obrigada, exceto nas condições autorizadas no TERMO DE REFERÊNCIA ou na minuta de contrato;

25.8. Assumir o ônus e responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, prestação da garantia e qualquer outra(s) contribuição(ões) tributaria(s), fiscal(is) e de logística que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

25.9. Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento dos deveres assumidos;

25.10. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas os seus empregados quando em serviço, por tudo que as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das suas atividades.

25.11. Cumprir a legislação ambiental pertinente ao objeto da licitação nos desempenhos de suas atividades de rotinas.

25.12. Cumprir em sua totalidade as disposições constantes neste Termo de Referência e no edital da licitação.

25.13. A empresa Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação exigida na licitação, em atendimento ao art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/21 e Acórdão 0964-14/12-P, relator Ministro Walton Alencar Rodrigues, TCU;

25.14. Aceitar nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, decorrente de modificações de quantitativos ou projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, de acordo com o art. 125, da Lei nº 14.133/21, sendo os mesmos objeto de exame prévio da Procuradoria Geral do Estado – PGE;

25.15. Considerando o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal:

- a) Apresentar a Declaração de Fato Superveniente.
- b) Apresentar a Declaração de ME/EPP.
- c) Apresentar a Declaração de Ciência do Edital.
- d) Apresentar a Declaração de Menor.
- e) Apresentar a Declaração Independente de Proposta.
- f) Apresentar a Declaração de Acessibilidade.

g) Apresentar a Declaração de Cota de Aprendizagem.

h) Apresentar a Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado.

(...)

4.11. Da obrigação da contratante: Ficam aquelas estabelecidas no item 26 e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente, conforme transcrevemos:

(...)

26. Deveres da contratante:

26.1. Proporcionar todas as condições e facilidades para que o fornecedor possa cumprir com suas obrigações contratuais;

26.2. Receber definitivamente o(s) equipamentos, disponibilizando local, data e horário;

26.3. Rejeitar os serviços executados que não atendam as especificações deste TERMO DE REFERÊNCIA;

26.4. Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Fatura(s) /Nota(s) Fiscal (is) da contratada, observando ainda as condições estabelecidas no edital deste certame licitatório;

26.5. Notificar a empresa, por escrito, sobre as imperfeições, atrasos, falhas ou irregularidades na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias e cabíveis;

26.6. Prestar as informações e/ou esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos técnicos da contratada.

26.7. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor(es) devidamente designados;

26.8. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

(...)

4.12 Dos critérios de sustentabilidade: Ficam aquelas estabelecidas no item 45 e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente, conforme transcrevemos:

(...)

45. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

45.1. A aquisição, do objeto, desta licitação, obedecerá aos critérios de sustentabilidade ambiental contidos no Art. 5º da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG e no Art. 6º, do Decreto nº 21.264/2016, do Governo do Estado de Rondônia, no que couber.

45.2. A empresa a ser CONTRATADA deverá cumprir as orientações da Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, referente aos critérios de Sustentabilidade Ambiental, em seus Artigos 5º e 6º, no que couber bem como, o artigo 6º, inciso I do Decreto Estadual n. 21.264/2016.

(...)

5. DA QUANTIDADE MÍNIMA A SER COTADA

5.1. Será permitida a cotação de quantidades parciais, inferiores à demanda desta licitação, conforme item 5.3.11. e subitens do Anexo I – Termo de Referência.

(...)

5.3.11. Sendo a quantidade mínima a ser contada, nos termos do art. 82 da Lei Federal 14.133/2021, será de **150 unidades do Toner Tipo I - CF258XC e 40 unidades do Toner Tipo II - W9024MC**.

(...)

6. DA POSSIBILIDADE DE PREVISÃO DE PREÇOS DIFERENTES

6.1. Não há obrigatoriedade de previsão de preços diferentes, conforme item 39.14 e subitens do Anexo I – Termo de Referência.

(...)

Por força do art. 82, inciso III da NLLC 14.133/2021, a Administração tem o poder de decisão quanto a possibilidade de se estabelecer preços diferentes de acordo com as hipóteses enumeradas no dispositivo retro. Não há obrigatoriedade de previsão de preços diferentes, e sim, obrigatoriedade de que haja análise quanto a referida previsão.

(...)

6.2. Na hipótese de o preço contratado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.2.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item contratado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.3. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço contratado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas, será facultado ao fornecedor requerer à Contratante a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.4. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço contratado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.5. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço contratado, o pedido será indeferido pela Contratante e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas no Contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.6. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5 e no item 5.4, a Contratante atualizará o preço, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado, mediante Termo Aditivo.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. De acordo com o Art. 164, da Lei n.º 14.133, de 2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, observado o seguinte procedimento:

7.1.1. Envio exclusivo para o endereço eletrônico: **supelcotec@gmail.com**;

7.1.2. Após o envio do e-mail, a licitante deverá certificar-se quanto à confirmação de recebimento pelo Núcleo de Atendimento desta Superintendência, para não tornar sem efeito, pelo telefone **(069) 3212-9243** ou ainda, concomitantemente, caso julgue necessário, protocolar o original presencialmente na SUPEL, no horário das 07h30min. às 13h30min (horário local), de segunda-feira a sexta-feira, situada na Av. Farquar, 2986 - Bairro: Pedrinhas Complemento: Complexo Rio Madeira, Ed. Pacaás Novos - 2º Andar, em Porto Velho/RO - CEP: 76.801-470;

7.1.3. Mencionar o número do Pregão, o ano e o número do processo licitatório.

7.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, de forma que a concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada nos autos do processo de licitação.

7.3. A decisão do(a) Pregoeiro(a) quanto a impugnação será informada preferencialmente via e-mail (aquele informado na impugnação), e através do campo próprio do Sistema Eletrônico do site Compras.gov.br, sendo necessariamente divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, ficando o licitante obrigado a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo(a) Pregoeiro(a), na forma do Art. 164, parágrafo único, da Lei 14.133/2021.

7.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

8. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Portal de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br>), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

8.2. Os licitantes deverão obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e de seus anexos.

8.2.1. Ante eventual ausência de regramento específico em Edital, deverão ser observados os inseridos no Termo de Referência, sempre pautando-se na legislação vigente.

8.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

8.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.6. Não poderão disputar esta licitação, direta ou indiretamente:

8.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

8.6.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de penalidade que lhe foi imposta de:

8.6.2.1. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Rondônia, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;

8.6.2.2. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;

8.6.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

8.6.4. Aquele que se enquadre no disposto no art. 14, da Lei n. 14.133, de 2021;

8.6.5. Agente público do órgão, agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, conforme [§§ 1º](#)

8.6.6. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio observar o art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021 e disposição constante no item 29. do Anexo I - Termo de Referência, conforme transcrevemos:

(...)

29. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

29.1. Tendo em vista que, é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da NLLC nº 14.133/21 e ainda o entendimento do Acórdão TCU nº 1316/2010, que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, fica vedada a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio, sendo que neste caso o objeto a ser licitado não envolve questões de alta complexidade técnica, ao ponto de haver necessidade de parcelamento do objeto, através da união de esforços.

(...)

8.6.7 Da subcontratação: Ficam aquelas estabelecidas no item 27. e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente, conforme transcrevemos:

(...)

27.SUBCONTRATAÇÃO:

27.1. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, pela contratada à outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto licitado, nos termos do §2º, do art. 122, da Lei Nº 14.133/2021;

(...)

8.7. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

8.8. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão de seus dados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles que se tornem desatualizados.

8.9. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar **desclassificação** ou inabilitação.

9. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

9.1. Na forma do Art. 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo atentar às regras estabelecidas no regramento específico citado.

9.2. Para obtenção de benefícios a que se refere este item, a licitante deverá apresentar:

9.2.1. Declaração, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.2.2. Declaração de que no ano-calendário de realização da licitação ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, na forma do Art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2.3. A empresa de pequeno porte que, no ano-calendário, exceder o limite de receita bruta anual, previsto no inciso II, do caput do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, fica excluída, no mês subsequente à ocorrência do excesso, do tratamento jurídico diferenciado, bem como do regime de que trata o art. 12, para todos os efeitos legais, ressalvado o disposto nos §§9º-A, 10 e 12, da mesma LC 123/06.

9.3. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, neste Edital e em normas correlatas.

9.4 Nos itens/lotos destinados à exclusiva participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e equiparadas aplica-se o Decreto Estadual nº 21.675/2017, no que couber.

10. DO REGISTRO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

10.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do Licitante a partir da data da liberação do Edital, até o horário limite de início da Sessão Pública, horário de Brasília, devendo ser encaminhado, exclusivamente por meio do sistema, quando convocado, a proposta de preço, conforme exigências do Edital.

10.2. O licitante deverá registrar sua proposta, no sistema eletrônico, observando os seguintes campos: Valor unitário e total do item ou valor global, ou percentual de desconto; descrição detalhada do objeto, contendo as informações conforme à especificação do Termo de Referência.

10.2.1. A licitante deverá preencher o campo "marca" apenas com a marca específica do produto que deseja ofertar, sob pena de ser desclassificada caso não esteja de acordo.

10.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários,

trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

10.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

10.5. As ofertas de propostas dos licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos neste Edital.

10.6. As propostas registradas através do preenchimento no momento do cadastro no Sistema COMPRAS.GOV.BR NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas.

10.7. Quando da inclusão do anexo da proposta no sistema eletrônico, as empresas deverão fornecer as informações necessárias para a identificação da proposta em conformidade com o item 19. do Anexo I deste edital - Termo de Referência, que somente será pública após a fase de lances, conforme transcrevemos:

(...)

19. DA PROPOSTA:

19.1. As propostas deverão ser apresentadas de forma clara e objetiva, em conformidade com o instrumento convocatório, devendo conter todos os elementos que influenciem no valor final da aquisição, detalhando as especificações dos materiais, unidade, preços unitários e o valor global da proposta, bem como conter as informações pertinentes aos materiais solicitados, conforme especificado neste instrumento.

19.2. A validade da proposta será de 90 (noventa) dias, considerando o prazo para condução do processo onde pode ocorrer pedidos de esclarecimento/impugnação bem como intenção de recurso, prolongando a finalização do certame licitatório.

19.3. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de fornecer os equipamentos nos seus termos, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

19.4. As licitantes deverão apresentar junto a sua proposta: FOLDERS/ENCARTES/FOLHETOS TÉCNICOS/CATÁLOGOS dos equipamentos ofertados ou endereço eletrônico com o link, onde constem as especificações técnicas e a caracterização do produto, permitindo a consistente avaliação do item – de acordo com as especificações constantes no Item 5.1 deste Termo de Referência

19.5. A opção pelo julgamento do MENOR PREÇO POR ITEM no presente certame licitatório é justificada pela necessidade de ampliar a concorrência com a perspectiva de participação de indústrias, Atacadistas e Varejistas, possibilitando maior expectativa de economicidade de recursos por parte da Administração Pública.

19.6. No decorrer do rito processual, os critérios para escolha de propostas poderão sofrer adequações ou emendas, decorrente de recomendações fornecidas por órgãos de natureza jurídica.

(...)

11. DA FORMULAÇÃO DE LANCES, CONVOCAÇÃO ME/EPP E CRITÉRIO DE DESEMPATE

11.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

11.2. O lance deverá ser ofertado pelo valor **UNITÁRIO** de cada item.

11.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

11.4. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

11.5. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de:

a) 1% (um por cento), quando o item licitado possuir valor estimado acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

b) 2% (dois por cento), quando o item licitado possuir valor estimado de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

11.6. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

11.7. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa **aberto**, conforme item 10. do Anexo I deste edital - Termo de Referência, conforme transcrevemos:

(...)

10. DO MODO DE DISPUTA E DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

10.1. Compulsando o que dispõe a Lei 14.133/2021 sobre o tema, convencionou-se que o a modalidade de licitação será, preferencialmente, Pregão Eletrônico e o modo de disputa será:

10.2. **Aberto**, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes.

(...)

11.8. Após o encerramento da etapa de lances, será verificado se há empate entre as licitantes que neste caso, por força da aplicação da exclusividade obrigatoriamente se enquadram como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, conforme determina a Lei Complementar n. 123/06, CONTROLADO SOMENTE PELO SISTEMA COMPRAS.GOV.BR.

11.9. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#)., nesta ordem:

- a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei n.º 14.133, de 2021;
- c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

11.10. Persistindo o empate, será realizado SORTEIO ELETRÔNICO através do sistema ComprasGov, nos processos cadastrados a partir de 14/10/2024, em sessão pública entre as propostas empatadas, nos moldes do artigo 28, §§ 1º e 2º da Instrução Normativa SEGES/MGI Nº 79.

11.11. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

11.12. Nos itens/lotos destinados à exclusiva participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e equiparadas será concedida prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, nos termos previstos no Decreto Estadual n.º 21.675/2017:

- a) aplica-se o disposto neste subitem nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superior ao menor preço;
- b) a microempresa ou a empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que poderá ser adjudicado o objeto em seu favor;
- c) na hipótese da não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente com base na alínea "b", serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação da alínea "a", na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- d) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- e) quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência para produto nacional em relação ao produto estrangeiro previstas no Decreto Estadual n.º 21.675/2017, a prioridade de contratação prevista neste artigo será aplicada exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, de acordo com os Decretos de aplicação das margens de preferência.

12. DA FASE DE NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

12.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei n.º 14.133/2021, legislação correlata e no item 7 deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

12.2. Seguidamente será realizada a negociação e atualização dos preços por meio do CHAT MENSAGEM do sistema Compras.gov.br, devendo o (a) Pregoeiro (a) examinar a compatibilidade dos preços em relação ao estimado para contratação.

12.2.1. Serão aceitos somente preços em moeda corrente nacional (R\$), com valores unitários e totais com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no Anexo I – Termo de Referência. Caso seja encerrada a fase de lances, e a licitante divergir com o exigido, o (a) Pregoeiro (a), poderá convocar no chat de mensagens para atualização do referido lance e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os para menos automaticamente caso a licitante permaneça inerte.

12.3. O (a) Pregoeiro (a) não aceitará o item cujo preço seja superior ao estimado (valor de mercado) para a contratação.

12.3.1. Sob análise do (a) Pregoeiro (a), poderá ser convocada todas as licitantes, que estejam dentro do valor estimado para contratação, para que no prazo máximo de 02 (duas) horas, se outro prazo não for fixado, envie a proposta adequada ao último valor ofertado, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à

confirmação daqueles exigidos neste Edital.

12.3.2. Caberá ao licitante remeter no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema Compras.gov, a proposta atualizada com o preço ou desconto, sob pena de desclassificação.

12.3.3.. A PROPOSTA DE PREÇOS deverá conter: o valor devidamente atualizado do lance e/ ou da negociação ofertados, com a especificação completa do objeto, contendo marca/modelo/fabricante.

12.4. Para fins de aceitação da proposta o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta ajustada quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação aos valores estimados para contratação, podendo solicitar manifestação técnica e jurídica de outros setores do órgão, a fim de subsidiar sua decisão.

12.5. Quando houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, será oportunizado ao licitante o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, para que querendo esclareça a composição do preço da sua proposta, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do [artigo 59 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

12.6. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do órgão requisitante, ou da área especializada no objeto.

12.7. A PROPOSTA DE PREÇOS, inserida no sistema de Compras.gov.br deverá estar de acordo com o 20 do Anexo I - Termo de Referência, conforme transcrevemos:

(...)

20. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

20.1. O critério de julgamento das propostas será o de menor preço por l, em conformidade com as normas previamente estabelecidas no ato convocatório pela Comissão de Licitação, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

20.2. De acordo com a Lei 14.133 no seu artigo 6º, inciso XLI dispõem:

"pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;"

(...)

12.8. As propostas terão validade mínima de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

12.8.1 A SUPEL solicitará às empresas, cujas propostas estiverem com prazo de vencimento inferior a **10 (dez) dias**, após declarada habilitada, que façam a devida atualização com o intuito de dar celeridade ao processo de adjudicação e homologação pela Unidade Gestora.

12.8.2. As propostas com prazo de vencimento superior ao mencionado no item 12.9.1., serão enviadas imediatamente à Unidade Gestora sem a referida atualização temporal, para que se dê início ao procedimento homologatório.

12.8.2.1. Quando o processo for encaminhado para homologação juntamente com a proposta atualizada, cujo prazo de vencimento seja superior a 10 (dez) dias, ficará a cargo da SUPEL informar à Unidade o prazo em dias restante para o vencimento.

12.8.3. Decorrido o prazo de vencimento da proposta sem que a Unidade Gestora promova a homologação, a esta recai a responsabilidade de solicitar às licitantes a atualização.

12.8.4. O procedimento mencionado no item 12.9.1 será dispensado nos processos em que for certificada a necessidade de prioridade de tramitação, de modo que as propostas serão encaminhadas à Unidade Gestora para os atos de homologação, desde que dentro da validade, após finalizada a fase de habilitação.

12.9. Na ocasião da homologação, caso haja divergências entre o valor constante na proposta, enviado pela licitante, e o valor final das negociações registradas no Termo de Julgamento, será considerado o registrado no Termo para fins de homologação.

13. DA FASE DE HABILITAÇÃO

13.1. Serão realizadas consultas, ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP, instituído pela Lei Estadual n.º 2.414, de 18 de fevereiro de 2011, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS/CGU (Lei Federal n.º 12.846/2013), Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php) e Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

13.2. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.3. A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ANEXADA NO SISTEMA COMPRAS.GOV TERÁ EFEITO PARA TODOS OS ITENS, OS QUAIS A EMPRESA ENCONTRA-SE CLASSIFICADA.

13.4. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF e/ou Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEFOR da SUPEL, assegurando aos demais licitantes o direito de acesso aos dados

constantes dos sistemas.

13.4.1. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

13.5. O não atendimento às exigências desta fase, sem justificativa aceita pela Administração, poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no item 21. – Das Penalidades deste Edital.

13.6. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar inabilitação.

13.7 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

13.8. O Pregoeiro, após da aceitação do(s) item(ns), convocará a licitante melhor classificada para que, no prazo de até 2 (duas) horas, se outro prazo não for fixado, envie os documentos de habilitação.

13.9. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

13.9.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

13.9.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

13.10. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.11. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC n.º 123, de 2006 e alterações.

13.12. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis para sua regularização pelo licitante, prorrogável por igual período, com início no dia em que o proponente for declarado vencedor do certame.

13.12.1. A prorrogação do prazo previsto no subitem 13.11. poderá ser concedida, a critério da Administração Pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

13.12.2. Ressalvado os documentos possíveis de verificação conforme item 13.4, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital e anexos, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

13.13. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

13.13.1. Os critérios de regularidade fiscal, social e trabalhista a serem atendidos pelo fornecedor serão aqueles estabelecidos no **item 21.3 do Anexo I deste Edital – Termo de Referência**, conforme transcrevemos:

(...)

21.3. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Comprovação de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade perante a Fazenda federal;

d) Prova de regularidade Estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

e) Certidão de Regularidade do FGTS, relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão de Regularidade de Débito – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

(...)

13.14. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

13.14.1. Os critérios de habilitação jurídica a serem atendidos pelo fornecedor serão aqueles estabelecidos no **item 21.2. do Anexo I deste Edital – Termo de Referência**, conforme transcrevemos:

(...)

21.2. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio

<http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>;

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

e) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

f) No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP- P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, conforme Decreto nº 11.802, de 28/11/2023.

g) No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 2022.

h) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

21.2.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

(...)

13.15. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

13.15.1. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor serão aqueles estabelecidos no item 21.5. do Anexo I deste edital – Termo de Referência, conforme transcrevemos:

(...)

21.5 RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de feitos sobre falência – Lei nº. 11.101/05, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, expedida nos últimos 90 (noventa) dias caso não conste o prazo de validade.

b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado no órgão competente, para que o(a) pregoeiro(a) possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídos há mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídos há menos de um ano), de 5% (cinco por cento) do valor estimado do item/ lote que o licitante estiver participando.

b.1) No caso do licitante classificado em mais de um item/lote, o aferimento do cumprimento da disposição acima levará em consideração a soma de todos os valores referencias;

b.2) Caso seja constatada a insuficiência de patrimônio líquido ou capital social para a integralidade dos itens/lotos em que o licitante estiver classificado, o Pregoeiro o convocará para que decida sobre a desistência do(s) item(ns)/lote(s) até o devido enquadramento a regra acima disposta;

b.3) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

b.4) O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

21.6. As regras descritas nos itens b.1 e b.2 deverão ser observadas em caso de ulterior classificação de licitante que já se consagrou classificado em outro item(ns)/lote(s).

(...)

13.16. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.16.1. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão aqueles estabelecidos no item 21.8 do Anexo I deste Edital – Termo de Referência, conforme transcrevemos:

(...)

21.8. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL :

21.8.1.. A qualificação técnica será exigida em conformidade com o art.67, §1º da Lei 14.133/21:

21.9.. Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

§ 2º Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

21.9.1. Os Atestados de Capacidade Técnica, comprovando o desempenho da licitante em contrato compatível em características, com o objeto da licitação, quer seja TONNERS.

21.9.2. Entende-se por pertinente e compatível em características o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma de atestados, contemplem a parcela de maior relevância do serviço (s)/fornecimento objeto dessa solicitação, qual seja fornecimento de TONNERS.

21.9.3. Entende-se por pertinente e compatível em quantidades o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma de atestados, contemplem a parcela de maior relevância do serviço (s)/fornecimento objeto dessa solicitação, qual seja fornecimento de 50 (cinquenta) TONNERS.

21.9.4. Na ocorrência do percentual requerido para o quantitativo apresentar fração, considerasse-a o número inteiro imediatamente superior;

21.9.5. O atestado deverá indicar dados da entidade emissora (razão social, CNPJ, endereço, telefone, fax, data de emissão) e dos signatários do documento (nome, função, telefone, etc.), além da descrição do objeto e quantidade expressa em unidade ou valor, os prazos em que foram fornecidos.

21.9.6. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão aqueles estabelecidos neste Termo de Referência.

21.10. DECLARAÇÕES:

21.10.1. Será solicitado outras declarações em conformidade o Art. 63 da Lei 14.133/21:

Art. 63. Na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições:

(...)

IV - será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

§ 1º Constará do edital de licitação cláusula que exija dos licitantes, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas."

21.10.2. Declaração que irá executar o objeto do certame em estrita observância dos ditames estabelecido pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), indicando o encarregado da credenciada responsável pela proteção de dados, nos termos do art. 41 da Lei Federal nº 13.709/18;

(...)

13.17. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

13.17.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcionem no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

13.18. DAS DECLARAÇÕES:

13.18.1. As licitantes deverão dispor as seguintes declarações:

a) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação;

b) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;

c) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas previstos na CF/88, e demais legislações correlatas;

d) Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

e) Declaração, caso se enquadre, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#);

f) Declaração, caso se enquadre, de que no ano-calendário de realização da licitação ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, na forma do Art. 4º, § 2º, da Lei n.º 14.133, de 2021;

g) Outras declarações eventualmente exigidas no [Anexo I deste edital - Termo de Referência](#).

13.19. Não será necessária a juntada as documentações exigidas em meio eletrônico, pela plataforma Compras.gov, com os demais documentos de habilitação/proposta.

13.20. As licitantes que deixarem de apresentar os documentos exigidos para a Habilitação ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão inabilitadas.

14. DO RECURSO

14.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#) após a fase de Julgamento e Habilitação, declarada a empresa VENCEDORA do certame, qualquer Licitante dentro do prazo poderá manifestar em campo próprio do Sistema Eletrônico, de forma imediata sua intenção de recorrer no prazo mínimo de 10 (dez) minutos, em cada fase.

14.1.1. A intenção de recorrer deverá ser registrada imediatamente, sob pena de preclusão.

14.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 8º, da ata de julgamento.

14.3. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

14.4. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

14.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

14.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15. DA HOMOLOGAÇÃO

15.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior da unidade demandante para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei n.º 14.133, de 2021.

16. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

16.1. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

16.2. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

16.3. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

16.4. Na hipótese da ilegalidade de que trata o caput ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei n.º 14.133, de 2021.

17. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

17.1. Ficam aquelas estabelecidas no item 15. e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente, conforme transcrevemos:

(...)

15. DA NÃO UTILIZAÇÃO DE MINUTA CONTRATUAL

15.1. O art. 89, § 4º da Lei nº 14.133/2021 estabelece que contratos formais não são obrigatórios para aquisições de pequeno vulto, desde que a complexidade da prestação não o exija. Nesses casos, pode-se utilizar outros instrumentos equivalentes, como ordens de fornecimento, autorizações de compras ou notas de empenho.

15.2. Em compras de materiais de consumo, onde as obrigações são simples e claras (entrega do material e pagamento), a formalização de um contrato pode ser desproporcional ao valor e à complexidade da operação.

15.3. Evita burocracia desnecessária, alinhando-se ao princípio da eficiência (art. 37 da Constituição Federal).

15.4. Em pequenos valores, a emissão de contratos pode atrasar o fornecimento dos materiais, prejudicando o atendimento das demandas administrativas.

15.5. A emissão da nota de empenho e outros documentos fiscais são suficientes para formalizar o vínculo entre as partes. Esses instrumentos já garantem a execução da despesa e o cumprimento das obrigações por parte do fornecedor.

(...)

18. DA RESCISÃO CONTRATUAL

18.1. Ficam aquelas estabelecidas no item 15. e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente, conforme transcrevemos:

(...)

15. DA NÃO UTILIZAÇÃO DE MINUTA CONTRATUAL

15.1. O art. 89, § 4º da Lei nº 14.133/2021 estabelece que contratos formais não são obrigatórios para aquisições de pequeno vulto, desde que a complexidade da prestação não o exija. Nesses casos, pode-se utilizar outros instrumentos equivalentes, como ordens de fornecimento, autorizações de compras ou notas de empenho.

15.2. Em compras de materiais de consumo, onde as obrigações são simples e claras (entrega do material e pagamento), a formalização de um contrato pode ser desproporcional ao valor e à complexidade da operação.

15.3. Evita burocracia desnecessária, alinhando-se ao princípio da eficiência (art. 37 da Constituição Federal).

15.4. Em pequenos valores, a emissão de contratos pode atrasar o fornecimento dos materiais, prejudicando o atendimento das demandas administrativas.

15.5. A emissão da nota de empenho e outros documentos fiscais são suficientes para formalizar o vínculo entre as partes. Esses instrumentos já garantem a execução da despesa e o cumprimento das obrigações por parte do fornecedor.

(...)

19. DO REAJUSTE E SUPRESSÃO CONTRATUAL

19.1. Ficam aquelas estabelecidas no item 42. e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais

foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente, conforme transcrevemos:

(...)

42. REAJUSTE

42.1. Os valores contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período inferior a um ano, de acordo com o Decreto Estadual nº 24.874/2024.

42.2. Em obediência ao princípio da anualidade da proposta, em caso de eventual reajuste de preços solicitado pela contratada, e desde que transcorrido o prazo de 12 meses da data da apresentação da proposta.

42.3. Considerando que o reajuste de preços pode ser efetuado mediante a aplicação de índice – reajuste indexação – ou por meio de demonstração analítica de variação dos custos índices aplicar-se-á aos cálculos o índice IGP-M (Índice Geral dos Preços – Mercado) ou IPC-A (Índice Nacional de Preços ao Consumidor – Amplo), sendo o critério de aplicação, aquele que de forma mais vantajosa se adequar às especificidades do objeto, conforme §7º do artigo 25 da Lei nº 14.133/21.

42.4. Em caso de reajuste superior a um ano, dever-se-á seguir os trâmites previstos no Decreto Estadual nº 24.874/2024:

Art. 154. O reajuste em sentido estrito, espécie de reajuste nos contratos de obra, fornecimento ou serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra, consiste na aplicação de índice de correção monetária estabelecido no contrato, que retratará a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices combinados, específicos ou setoriais.

§ 1º Nas hipóteses em que o valor dos contratos de serviços continuados sejam preponderantemente formados pelos custos dos insumos, poderá ser adotado o reajuste de que trata este artigo.

§ 2º O reajustamento deverá observar o índice específico ou setorial previsto no contrato, bem como o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar do orçamento estimado definitivo da Administração, ou, de forma justificada, o Edital pode prever outra data-base, como a data da apresentação da proposta ou a data do orçamento a que essa proposta se referir, ou do último reajustamento levado a efeito no contrato.

§ 3º Caso haja a prorrogação do contrato, o contratado deverá ressaltar expressamente sua pretensão ao reajustamento de preços previamente à prorrogação do contrato ou em termo aditivo, sob pena de preclusão.

§ 4º Quando, antes da data do reajustamento, já tiver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, esta deverá ser levada em consideração quando da análise técnica acerca do reajuste, de modo a evitar a sobreposição indevida dos institutos.

§ 5º Deverão ser excluídos do cálculo do efeito financeiro do reajustamento eventuais parcelas cuja execução ou fornecimento se encontrem atrasadas por culpa do contratado.

§ 6º Em caso de paralisação ou aditamento de prazo em obras públicas, que venha a ultrapassar o prazo previsto em contrato para a execução, ter-se-á que as parcelas contratuais excedentes ao prazo original serão reajustadas pelo índice previsto no instrumento convocatório, desde que devidamente justificado pela contratante e que o contratado não tenha dado causa ao atraso na execução.

§ 7º O registro do reajustamento de preços poderá ser formalizado por simples apostila, conforme o art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observada a minuta padronizada aprovada pela Procuradoria-Geral do Estado, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverá ser formalizado por termo aditivo.

§ 8º É nula qualquer estipulação de reajuste com periodicidade inferior a um ano.

Art. 155. O pedido de reajuste do contrato deverá ser devidamente fundamentado e instruído, além daqueles constante no art. 152, com os seguintes documentos:

I - planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato, quando esta já não constar do processo licitatório; e

II - planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato, a qual deverá demonstrar a variação do preço, levando em consideração o índice de reajuste pré-fixado no instrumento convocatório e no contrato.

Art. 156. A escolha do índice de reajuste observar-se-á o critério da especialidade e da setorialidade, analisando se para o objeto contratual há índice específico de reajuste.

42.5. As alterações decorrentes de solicitação de reequilíbrio seguirão o disposto no Decreto nº 24.874/2024, na Lei nº 14.133/21 e demais normas correlatas.

(...)

20. DO PAGAMENTO

20.1. Conforme estabelecido no item 24. e seus subitens do Anexo I deste Edital - Termo de Referência.

21. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

21.1. A licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal e **sanções** previstas no item 31. e subitens do Anexo I deste Edital - Termo de Referência, conforme transcrevemos:

(...)

31. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

32.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

31.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

31.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

31.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

- 31.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 31.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 31.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 31.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 31.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 31.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 31.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 31.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 31.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 31.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 31.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência por dar causa à inexecução parcial do contrato deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco) a 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 27.1.1 a 27.1.12;
 - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 27.1.2 a 27.1.7 deste Termo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 27.1.8 a 27.1.12, bem d) como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 31.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 31.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 31.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 31.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 31.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 31.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 31.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 31.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 31.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 31.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 31.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 31.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 31.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 31.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.
- 31.12. À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais dos incisos I a XII do art. 155 da Lei nº 14.133/21, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, aplicar-se-ão, conforme a natureza e gravidade da falta 30.4. cometida, sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie, estará sujeito à aplicação de multa moratória/compensatória, tendo como percentual mínimo 1% e máximo, de até 30% do valor do contrato, conforme tabela abaixo:

TABELA DE ÍNDICES DE MULTAS MORATÓRIA/COMPENSATÓRIA

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	MULTA
01	Dar causa à inexecução parcial do contrato;	1% por dia Até o limite de 30%

02	Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;	1% por dia Até o limite de 30%
03	Dar causa à inexecução total do contrato;	Até o limite de 30%
04	Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;	Até o limite de 30%
05	Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;	Até o limite de 30%
06	Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;	Até o limite de 30%
07	Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;	Até o limite de 30%
08	Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;	Até o limite de 30%
09	Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;	Até o limite de 30%
10	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;	Até o limite de 30%
11	Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação	Até o limite de 30%
12	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).	Até o limite de 30%

(...)

21.2. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública do Estado de Rondônia."

22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

22.1. Conforme estabelecido no item 25. e seus subitens do Anexo I deste Edital - Termo de Referência.

23. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

23.1. Conforme estabelecido no item 26. e seus subitens do Anexo I deste Edital - Termo de Referência.

24. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

24.1. Os recursos financeiros necessários para acobertar as despesas decorrentes da contratação, estão consignados no orçamento da **Unidade Gestora:** Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON, conforme estabelecido no item 23. do Anexo I deste Edital - Termo de Referência, conforme transcrevemos:

(...)

23. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

23.1. As despesas com a aquisição de material de TI estão previstas no Plano Plurianual - PPA 2024-2027.

23.1.1. Programa: **20.609.2095.2501**

23.1.2. Fonte de recursos: **17590**

23.1.3. Natureza da despesa: **3.3.90.30**

(...)

25. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

25.1. Homologada a licitação pela Autoridade Competente, a Ata de Registro de Preços será publicada na imprensa Oficial, momento em que terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

25.2. O limites global e individual para adesões a este Sistema de Registro de Preços será de um aumento de 50% do quantitativo registrado, ressalvado o disposto no art. 86, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

25.3. O quantitativo mínimo para cada ordem de fornecimento a ser exarada pelos órgão gerenciador, participantes e não participantes será de 25% do total registrado em ata.

25.4. A validade desta ata de registro de preços será de 1(um) ano, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, mediante pesquisa de mercado que leve em consideração os parâmetros fixados no art. 51 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

25.5. Os prazos de vigência dos eventuais contratos decorrentes do registro observarão os limites previstos no Capítulo V do Título III da Lei Federal nº 14.133/2021.

25.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao

beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

25.7. A ata de registro de preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão o Decreto Estadual nº 28.874/2024, a Lei Federal nº 14.133/2021, e as demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

25.8. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

25.9. Nos termos do Decreto Estadual nº 28.874/2024, a Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

25.10. - É vedada à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

25.11. Por ocasião da publicação da ata de registro de preços, será verificado no SICAF e em outros meios se a adjudicatária mantém as condições de habilitação.

25.12. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

25.12.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

25.12.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

25.12.2.1. Aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação; e

25.12.2.2. Mantiverem sua proposta original.

25.13. Para o cadastro reserva disposto no item o **25.12.1.** (a) Pregoeiro (a) realizará as convocações no chat de mensagens durante o transcurso da sessão pública.

25.14. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

25.15. O registro a que se refere o item **25.12.1.** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo detentor da ata.

25.16. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será conferida quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

25.17. O preço registrado poderá ser revisto em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, observada a instrução processual respectiva, cabendo ao órgão gerenciador da ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

25.17.1. A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

25.18. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

25.18.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

25.18.2. A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

25.18.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

26. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

26.1. O registro de preço de fornecedor ou prestador de serviço será cancelado quando:

26.1.1. For atestado o descumprimento das condições previstas na ata de registro de preços;

26.1.2. O contrato ou documento equivalente não for firmado no prazo estabelecido pela Administração;

26.1.3. O fornecedor ou prestador de serviço registrado não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese

deste se tornar superior aos preços praticados no mercado;

26.1.4. Estiverem presentes razões de interesse público; e

26.1.5. Restar caracterizada a impossibilidade de concretização do objeto registrado em razão de caso fortuito ou força maior.

26.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador, após manifestação da fiscalização contratual.

26.3. O disposto no § 1º do art. 136 do Decreto 28.874/2024 poderá ser observado nas hipóteses de cancelamento do registro, sem prejuízo da prévia negociação para obtenção de condições mais vantajosas para a Administração.

27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1. A qualquer momento, após a aceitação das propostas, poderão, os licitantes ser convocados a atualizar sua validade, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de desclassificação.

27.2. Será divulgada ata da sessão pública nos sistemas eletrônicos: <https://www.gov.br/compras/pt-br> e no site <https://rondonia.ro.gov.br/supel>.

27.3. As disposições atinentes à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento deverão ser observadas no Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

27.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

27.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

27.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

27.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

27.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

27.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

27.10. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

27.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://rondonia.ro.gov.br/supel/licitacoes/> <https://www.gov.br/compras/pt-br>

27.12. Fica o licitante incumbido de acompanhar todas as operações no sistema. Em caso de problemas técnicos/operacionais dentro da plataforma Compras.gov, deverá ser feita imediata manifestação pela empresa, direta e concomitantemente, à Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL via telefone e/ou e-mail (ambos informados no resumo deste edital), sob pena de preclusão do direito de alegação em sede recursal.

27.13. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o (a) Pregoeiro (a) persistir por tempo superior a 1 (uma) hora, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo (a) Pregoeiro (a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

27.14. Ante eventual ausência de regramento específico em Edital, deverão ser observados os inseridos no Termo de Referência, sempre pautando-se na legislação vigente.

28. DOS ANEXOS

28.1. Fazem parte deste instrumento convocatório, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

ANEXO I - Termo de Referência, Id. (69323017);

ANEXO II - Estudo Técnico Preliminar, Id. (68263680);

ANEXO IV - Análise de Risco, Id. (0066290874);

ANEXO VI - SAMS, Id. (69340761);

ANEXO VII – Quadro Estimativo de Preços, Id. (68833597);

Porto Velho-RO, data e horário do sistema.

GABRIEL ALVES DA SILVA GAMA

Matrícula nº *****238

Pregoeiro da Comissão de Tecnologia - COTEC

Portaria nº 25 de 26 de janeiro de 2026 - (68776260)

Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO

Elaborado por:

Jéssica Saraiva Guimarães

Membro da Comissão de Tecnologia - COTEC

Revisado por:

Ayanne Carmencita Ramos Dias

Membro da Comissão de Tecnologia - COTEC

Portaria nº 25/2026/GAB-SUPEL



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Alves Da Silva Gama**, **Pregoeiro(a)**, em 05/03/2026, às 11:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ayanne Carmencita Ramos Dias**, **Assessor(a)**, em 05/03/2026, às 11:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **JÉSSICA SARAIVA GUIMARÃES**, **Equipe de apoio**, em 05/03/2026, às 11:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **68663523** e o código CRC **9F37BF52**.

Referência: Caso responda este Instrumento Convocatório, indicar expressamente o Processo nº 0015.005001/2025-48

SEI nº 68663523



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Comissão de Tecnologia - SUPEL-COTEC

AVISO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90433/2025/SUPEL/RO

Processo Administrativo: 0015.005001/2025-48

Objeto: Aquisição de toners destinados às impressoras **HP LaserJet Pro M428fdw** e **HP LaserJet Managed 42540F**, com o objetivo de manter a operação contínua das atividades administrativas e finalísticas da IDARON;

Tipo: Menor Preço por Item.

Método De Disputa: Aberto

Valor Estimado: R\$ 382.291,60 (trezentos e oitenta e dois mil duzentos e noventa e um reais e sessenta centavos)

Data de Abertura: 18 de março de 2026 às 11:00 H (horário de Brasília - DF).

Endereço Eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

DISPONIBILIDADE DO EDITAL: consulta e retirada das 07h30min às 13h30min (horário de Rondônia), de segunda a sexta-feira, na Sede da SUPEL, ou, gratuitamente no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>. ou <https://rondonia.ro.gov.br/supel/>.

Outras informações através do telefone: (69) 3212-9243.

Porto Velho, data e hora do sistema.

GABRIEL ALVES DA SILVA GAMA

Matrícula nº *****238

Pregoeiro da Comissão de Tecnologia - COTEC

Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Alves Da Silva Gama**, **Pregoeiro(a)**, em 05/03/2026, às 11:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **69699342** e o código CRC **3DAD1077**.

Referência: Caso responda este(a) Aviso, indicar expressamente o Processo nº 0015.005001/2025-48

SEI nº 69699342



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON
Divisão de Aquisição e Contratação - IDARON-DIAC

TERMO DE REFERÊNCIA

REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE TONERS PARA IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS A LASER

1. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

- 1.1. Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON.
1.2. Modalidade do Certame: Pregão Eletrônico **para fins de Registro de Preços – SRP**, do tipo Menor Preço por Item.

2. INTERESSADO:

- 2.1. Principal: Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON
2.1.1. Solidário: IDARON-COTIC

3. FUNDAMENTAÇÃO - BASE LEGAL

3.1. A presente aquisição se dará conforme previsão do Decreto Estadual nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024, e subsidiariamente, a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações vigentes.

3.2. A Lei n. 14.133, de 1 de abril de 2021, instituiu normas de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito federal e dos Municípios, tendo, tendo entrado em vigor na data da sua publicação. Este novo diploma visa a substituir o regime de contratações públicas previsto nas Leis n. 8.666/93, 10.520/2002 e 12.462/2011, conforme artigo 193 da Lei n. 14.133/2021:

Art. 193. Revogam-se:

I - os arts. 89 a 108 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, nada data de publicação desta Lei;

II - a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2022, e os arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, após decorridos 2 (dois) anos da publicação oficial desta Lei.

3.3. Sendo assim, decidindo a Administração usufruir da Lei Federal 14.133/21 nesta Contratação.

4. DO OBJETO E OBJETIVO

(Base Legal: arts. 6º, 18, 40 § 1º, inciso I e art.72 da Lei Federal 14.133/21; art. 30 IN 05/2017)

4.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de toners destinados às impressoras **HP LaserJet Pro M428fdw** e **HP LaserJet Managed 42540F**, com o objetivo de manter a operação contínua das atividades administrativas e finalísticas da IDARON, que é uma autarquia de abrangência estadual que atualmente conta com 100 escritórios espalhados em todo o território de Rondônia, entre postos fiscais, Unidades Locais de Sanidade Animal e Vegetal, Supervisões Regionais e escritórios administrativos.

4.2. A utilização de impressoras é constante em praticamente toda a administração pública. No âmbito da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON, as impressoras são utilizadas para o atendimento ao público, abrangendo a emissão de documentos sanitários e administrativos essenciais. Considerando a necessidade de manter o estoque de insumos adequadamente abastecido e evitar a interrupção das atividades, faz-se necessária a realização de registro de preços para aquisição dos toners modelo CF258XC e W9024MC, compatíveis com as impressoras HP 428fdw e HP 4250F, respectivamente.

4.3. Destaca-se que a ata de registro de preços anterior foi homologada em 01/04/2024, tendo expirado seu prazo de vigência, além de ter tido todos os itens consumidos no último pedido realizado em setembro de 2024.

4.4. Dessa forma, visa-se garantir a continuidade dos serviços administrativos e sanitários prestados pela IDARON, mediante a existência de uma ata válida e com saldo disponível para o fornecimento de toners, permitindo o planejamento eficaz das solicitações e prevenindo riscos de desabastecimento.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVOS

5.1. Das Estimativas dos Quantitativos e especificações apresentados na SAMS;

ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD MAX	QTD MAX
1	392016	TONER PARA IMPRESSORA LASERJET PRO M428FDW - REFERÊNCIA: CF258XC	unid	150	682
2	392016	TONER PARA IMPRESSORA LASERJET MANAGED 42540F - REFERÊNCIA: W9024MC	unid	40	164

5.2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.2.1. Os quantitativos dos itens definidos na tabela acima são apenas uma previsão, isto é, refletem apenas uma a estimativa de aquisição, não implicando, por conseguinte, em obrigatoriedade da contratação de tais quantidades pela Administração Pública, durante a vigência do Registro de Preços.

5.2.2. A presente contratação visa à aquisição de toners destinados às impressoras **HP LaserJet Pro M428fdw** e **HP LaserJet Managed 42540F**, com o objetivo de manter a operação contínua das atividades administrativas e finalísticas da IDARON. Para garantir a qualidade de impressão, a durabilidade dos insumos e a compatibilidade com os equipamentos em uso, foram estabelecidos os seguintes requisitos técnicos e funcionais mínimos:

5.2.3. Compatibilidade: Os toners devem ser plenamente compatíveis com os modelos HP LaserJet Pro M428fdw (**modelo CF258XC**) e HP LaserJet Managed 42540F (**modelo W9024MC**), assegurando o funcionamento adequado e evitando danos aos equipamentos.

5.2.4. Originalidade ou Equivalência: Considerando que os equipamentos não estão mais cobertos por garantia contratual, admite-se a aquisição de toners não originais, desde que sejam **novos, de primeiro uso, e tecnicamente equivalentes aos genuínos**, com laudo técnico ou declaração de conformidade emitida pelo fabricante ou revendedor autorizado, atestando a compatibilidade com os modelos indicados e o rendimento mínimo de impressão conforme a norma ISO/IEC 19752 ou equivalente.

5.2.5. Rendimento de impressão: Cada unidade de toner deve ter rendimento mínimo de 8.000 páginas, conforme metodologia padronizada da norma ISO/IEC 19752 (ou equivalente), que considera cobertura média de 5% por página e condições controladas de teste.

5.2.6. Qualidade de impressão: Os toners devem garantir impressões nítidas, legíveis e de alta qualidade, compatíveis com o padrão exigido para documentos oficiais.

5.2.7. Validade e durabilidade: Devem ter validade mínima de 12 meses no momento da entrega e ser fabricados com materiais de boa qualidade e resistência, evitando substituições frequentes.

5.2.8. Embalagem: Os insumos deverão ser entregues em embalagem original de fábrica, contendo informações sobre o produto, como marca, modelo, validade, lote, CNPJ e razão social do fornecedor.

5.2.9. Garantia do produto: É exigida garantia mínima de 12 meses para defeitos de fabricação ou falhas de desempenho.

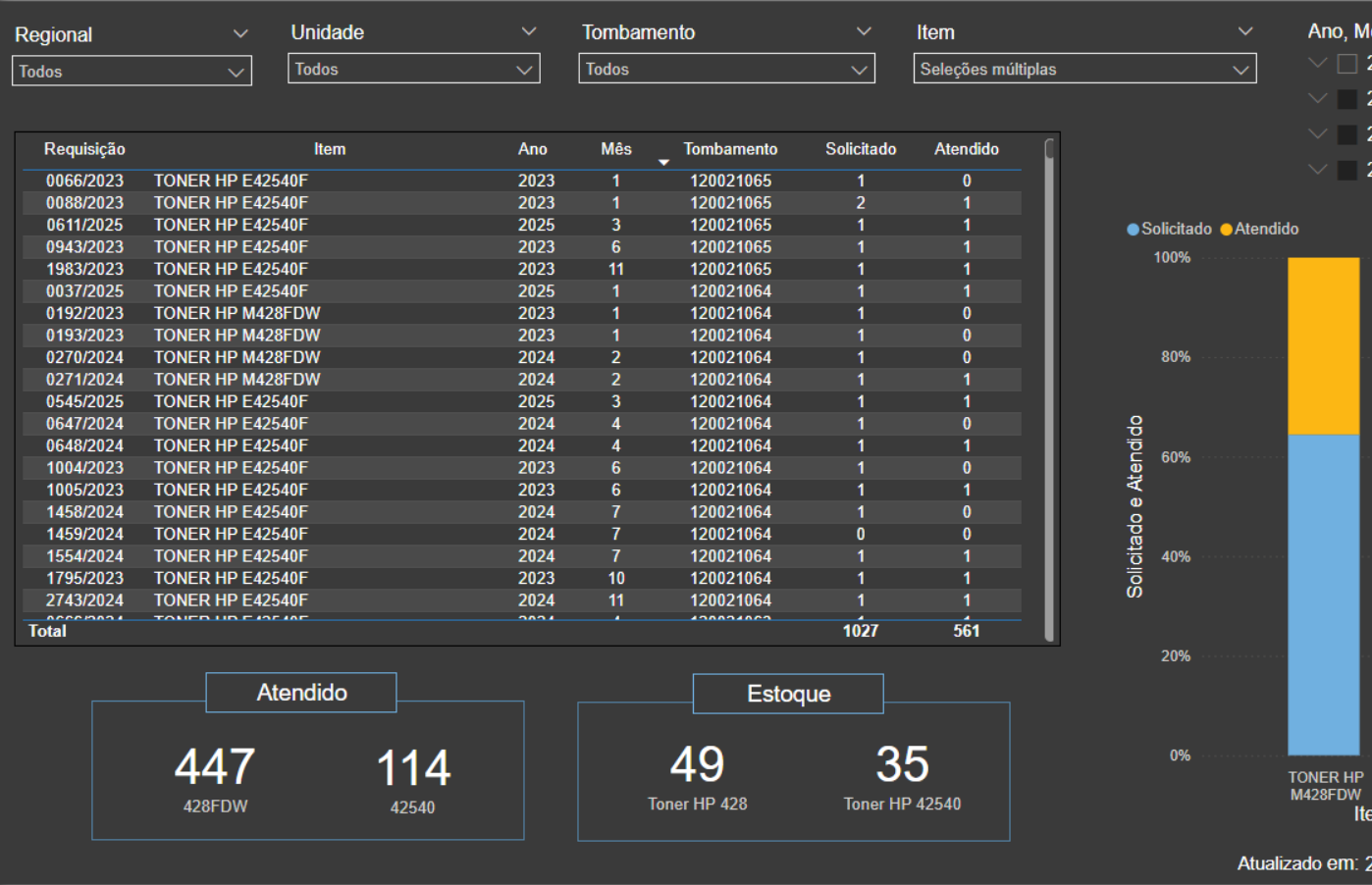
5.2.10. Logística reversa: O fornecedor vencedor será responsável pela logística reversa dos toners usados, devendo realizar a coleta nas instalações da IDARON em

Porto Velho, ou indicar pontos de coleta autorizados. O destino final deverá seguir critérios ambientalmente adequados, conforme legislação vigente.

- 5.2.11. Para garantir a efetividade da logística reversa, será exigido que o licitante apresente, junto à proposta, um plano simplificado contendo:
- 5.2.12. – Modelo operacional da logística reversa (coleta direta ou ponto de entrega);
- 5.2.13. – Dados de contato do responsável pelo recolhimento;
- 5.2.14. – Frequência ou escala de recolhimento prevista (mensal, bimestral ou sob demanda);
- 5.2.15. – Local de destinação final dos resíduos, com comprovação de regularidade ambiental.
- 5.2.16. Esse plano será parte integrante da proposta e servirá como referência para o acompanhamento e fiscalização do cumprimento da obrigação contratual.
- 5.2.17. Esses critérios asseguram o equilíbrio entre economicidade e desempenho técnico, promovendo a continuidade dos serviços institucionais com responsabilidade ambiental e eficiência operacional.

5.3. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

5.3.1. Para estimar as quantidades necessárias dos toners CF258XC e W9024MC, foi realizada análise do consumo real registrado no sistema de almoxarifado da IDARON nos últimos 28 meses (2023, 2024 e de janeiro a abril de 2025). Os dados foram coletados por unidade administrativa, resultando em um total de **447 unidades do toner tipo I (CF258XC)** e **114 unidades do toner tipo II (W9024MC)** nesse período:



- 5.3.2. Relatório BI extraído do sistema de Almoxarifado IDARON - Itens: Toner HP428FDW e 42540F
- 5.3.3. A média mensal de consumo foi obtida pela divisão desse total por 28, e a projeção anual foi estimada multiplicando-se essa média por 12 meses, chegando-se aos seguintes valores para 1 ano:
- 5.3.4. **192 unidades de toner CF258XC;**
- 5.3.5. **49 unidades de toner W9024MC.**
- 5.3.6. Considerando que o parque de impressoras da instituição está em transição — com a substituição gradual de modelos antigos por equipamentos HP compatíveis com os toners ora licitados —, foi adotada uma **margem técnica de 50%** sobre o consumo estimado. Essa margem visa atender ao aumento previsto na demanda e evitar desabastecimento.
- 5.3.7. Além disso, com a possibilidade de extensão da validade da ARP para 02 (dois) anos, o que permite otimizar os recursos públicos, tais como tempo da equipe de planejamento, da equipe de licitação, entre outros, em uma compra que certamente se repetirá no próximo ano, o total anual será duplicado, permitindo assim que a ARP seja consumida ao longo do 2 anos, nos termos da Lei.
- 5.3.8. Com isso, o total a ser registrado na Ata é:
- 5.3.9. **682 unidades do toner CF258XC;**
- 5.3.10. **164 unidades do toner W9024MC.**
- 5.3.11. Sendo a quantidade mínima a ser contada, nos termos do art. 82 da Lei Federal 14.133/2021, será de **150 unidades do Toner Tipo I - CF258XC e 40 unidades do Toner Tipo II - W9024MC.**

6. DA GARANTIA

- 6.1. Aplica-se no que couber, os termos do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, quanto à oferta de reposição dos produto, ainda que cessada a sua fabricação ou importação.
- 6.2. No caso de vícios ou de quaisquer outras irregularidades constatadas, a Administração fornecerá à CONTRATADA relatório concernente a essas ocorrências, expondo seus motivos, a fim de que as mesmas sejam corrigidas.

7. JUSTIFICATIVA:

(Base Legal: art. 50, incisos e §§ da Lei 9.784/99; art. 21 IN 05/2017/MPOG, art. 18, inciso I da Lei 14.133/21).

7.1. Do Interesse Público na Despesa

7.1.1. A Agência IDARON é um órgão da administração indireta do estado de Rondônia, criada a partir da desvinculação de atribuições originalmente afetas à Secretaria de Agricultura, com a finalidade de auferir maior eficácia a Defesa Sanitária Agropecuária do Estado. Tem uma abrangência estadual e atualmente conta com mais de 100 unidades espalhadas em todo o território de Rondônia, entre Postos Fiscais, Unidades Locais de Sanidade Animal e Vegetal, Supervisões Regionais, além de

escritórios administrativos.

7.1.2. A Defesa Sanitária Agropecuária trata-se de um complexo “Sistema de Proteção”, cuja funcionalidade e importância extrapolam as fronteiras do Estado, sendo de expressivo interesse para a economia estadual e nacional, devendo a Agência IDARON primar pela excelência em suas atribuições.

7.1.3. Nesse contexto, a IDARON possui função precípua de executar Defesa Sanitária Agropecuária, conforme determina a Lei Complementar Estadual 215/1999 e correlatas. Para tanto, faz necessário atuar na fiscalização de propriedades com explorações agropecuárias, estabelecimentos que processam produtos de origem animal, trânsito de animais e vegetais e outras ações/atividades descritas na legislação vigente, assim como emitir documentos oficiais como a Guia de Trânsito Animal (GTA), Permissão de Trânsito Vegetal, além de diversos tipos de declarações e outros documentos.

7.1.4. A presente contratação visa à aquisição de toners destinados às impressoras **HP LaserJet Pro M428fdw** e **HP LaserJet Managed 42540F**, com o objetivo de manter a operação contínua das atividades administrativas e finalísticas da IDARON. Para garantir a qualidade de impressão, a durabilidade dos insumos e a compatibilidade com os equipamentos em uso.

7.2. Da Compra através de Registro de Preços

7.2.1. Justifica-se a adoção do SRP com base no Art. 116 do DECRETO Nº 28.874, DE 25 DE JANEIRO DE 2024:

II - quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços a serem remunerados por unidade de medida ou por meio de regime de tarefa;

7.2.2. A aquisição de material de consumo (Tonner) será realizada através do sistema de Registro de Preço (RP), que permite à IDARON adquirir os produtos a preços previamente negociados com os fornecedores selecionados. Esse método de aquisição proporciona maior agilidade e flexibilidade, permitindo que a IDARON incremente itens de acordo com suas necessidades à medida que surgirem no prazo de validade da ata.

7.2.3. Além disso, a utilização do registro de preços em uma Ata de Registro de Preços (ARP) é uma estratégia eficaz para otimizar a gestão dos recursos públicos e garantir maior eficiência nas compras governamentais. Esta justificativa deve ser fundamentada em critérios que demonstrem a viabilidade e benefícios dessa modalidade de contratação além da questão técnica já mencionada, conforme a seguir:

a) **Economia de recursos públicos:** O registro de preços permite a obtenção de economias significativas para o órgão público, uma vez que as compras são realizadas com base em preços pré-negociados. Isso elimina a necessidade de realizar procedimentos licitatórios individuais para cada compra, o que implica em menor gasto com aquisições.

b) **Agilidade e flexibilidade:** A ARP proporciona maior agilidade e flexibilidade na aquisição de bens e serviços. Quando há a necessidade de adquirir um produto ou serviço, o órgão pode simplesmente emitir uma nota de empenho com base na ata de registro de preços, agilizando o processo de contratação.

c) **Redução de burocracia:** A redução da burocracia é um dos principais benefícios do registro de preços. Uma vez que os fornecedores já foram credenciados e os preços negociados, a fase de cotação de preços e avaliação de propostas torna-se mais simples e rápida, economizando tempo e recursos administrativos.

d) **Concorrência saudável:** A realização de uma licitação para o registro de preços estimula a competição entre os fornecedores, levando a uma seleção de empresas com preços mais vantajosos para o órgão público. Isso contribui para a obtenção de produtos e serviços de qualidade a preços justos.

e) **Planejamento orçamentário:** Com o registro de preços, o órgão público pode planejar suas despesas de forma mais eficaz, uma vez que conhece previamente os preços praticados pelos fornecedores credenciados. Isso facilita o controle orçamentário e evita surpresas financeiras.

f) **Garantia de fornecimento:** A ARP garante a disponibilidade imediata dos produtos ou serviços registrados, o que é especialmente importante em situações de urgência ou quando há a necessidade de manter um fornecimento contínuo.

g) **Transparência e accountability:** O registro de preços promove a transparência nas contratações públicas, uma vez que os preços e fornecedores selecionados são amplamente divulgados. Isso contribui para a accountability e o cumprimento dos princípios da administração pública.

7.2.4. Em resumo, a justificativa para o registro de preços em uma Ata de Registro de Preços baseia-se na eficiência, economia de recursos públicos, agilidade, flexibilidade, transparência e qualidade nas contratações governamentais, atendendo aos princípios da administração pública e buscando o melhor interesse da sociedade.

8. DA DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

8.1. A Equipe de Planejamento da Contratação é composta por servidores públicos com conhecimento dos aspectos técnicos e de utilização do objeto que se pretende contratar e que possuem a expertise necessária para condução da contratação junto às unidades administrativas envolvidas, diligenciando pela correta e célere tramitação do procedimento administrativo.

8.1.1. Considerando a Instrução Normativa 58/2022 Art. 8º, onde dispõe que o ETP será elaborado conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação;

8.1.2. A Equipe de Planejamento da Contratação será designada pelo Diretor da Unidade de Atendimento após formalização do Documento de Oficialização da Demanda -DFD, e será composta por um ou mais servidores lotados em sua unidade.

8.1.3. Cabe à Equipe de Planejamento da Contratação acompanhar os trâmites em todas as fases da licitação ou contratação direta, zelando pelo seu bom andamento em observância ao princípio da celeridade e promovendo diligências, se for o caso, para que o calendário estabelecido no Plano Anual de Contratações, seja cumprido na data prevista, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação.

8.1.4. A Equipe de Planejamento da Contratação encontra-se designada através da Portaria (0060880240).

9. DA ESCOLHA DE MARCA, BENS COMUNS:

(Base Legal: art. 6 incisos XIII e XIII, art. 41 Lei 14.133/21)

9.1. Os bens descritos neste Termo de Referência, nos termos da Lei nº. 14.133/2021, enquadram-se na classificação de bens comuns, uma vez que possuem padrões de desempenho e qualidade segundo especificações usuais no mercado. Destinando-se a garantir a observância dos princípios especificados na Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

9.2. Os bens desta contratação se enquadram como sendo bem comum, conforme Decreto Estadual 28.874/2024.

10. DO MODO DE DISPUTA E DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

10.1. Compulsando o que discorre a Lei 14.133/2021 sobre o tema, convencionou-se que o a modalidade de licitação será, preferencialmente, Pregão Eletrônico e o modo de disputa será:

10.2. **Aberto**, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes.

11. DA NÃO EXIGÊNCIA DE AMOSTRAS

11.1. Muito embora o art. 49, do Decreto Estadual n. 28.874/2024 traga a previsão da possibilidade excepcional de exigência de amostra, exame de conformidade ou prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, a presente contratação não fará tal exigência, restringindo-se à análise dos documentos comprobatórios de qualificação técnica.

12. JUSTIFICATIVA PARA EXCLUSÃO DE PESSOAS FISICAS

12.1. Considerando a natureza da contratação — fornecimento de insumos de consumo durável (toners) em volume significativo, com exigência de garantia de qualidade, logística de entrega, e responsabilidade ambiental quanto à logística reversa —, é imprescindível que o fornecimento seja realizado exclusivamente por **pessoas jurídicas regularmente constituídas**.

12.2. A participação de pessoas físicas não é adequada, tendo em vista a necessidade de comprovação de capacidade técnica e operacional, regularidade fiscal, responsabilidade civil e obrigações trabalhistas, aspectos que são inerentes à atividade empresarial.

12.3. A restrição à participação de pessoas jurídicas está amparada no interesse público, no princípio da eficiência e na necessidade de garantir a adequada execução do objeto, em conformidade com o art. 34, inciso XIV, do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

13. PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS-ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE-EPP

13.1. Em atenção ao disposto no art. 40, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021, no art. 8º do Decreto Estadual nº 21.675/2017, e no art. 34, inciso VII, do Decreto Estadual nº 28.874/2024, foi avaliada a possibilidade de parcelamento do objeto da contratação, especialmente quanto à reserva de cotas para microempresas e

empresas de pequeno porte (ME/EPP).

13.2. Após análise técnica e econômica, concluiu-se pela não realização de parcelamento para cotas reservadas, pelos seguintes fundamentos:

13.3. **Perda de economia de escala:** Experiência prática no âmbito do Pregão Eletrônico nº 521/2023 (Processo Administrativo nº 0015.009528/2023-80), homologado em 01/04/2024, evidenciou que os preços obtidos para as cotas reservadas foram significativamente superiores aos praticados na ampla concorrência. A título ilustrativo:

13.4. **Toner CF258XC:** preço de R\$ 342,22 na ampla concorrência contra R\$ 480,00 na cota reservada (+40,23%);

13.5. **Toner W9024MC:** preço de R\$ 437,33 na ampla concorrência contra R\$ 588,00 na cota reservada (+34,44%).

13.6. **Risco de despadronização:** A divisão do fornecimento de um mesmo tipo de toner entre diferentes fornecedores implicaria no recebimento de insumos de origens distintas, com potenciais diferenças de desempenho e qualidade, prejudicando a confiabilidade dos documentos institucionais. No pregão acima exigia-se toner original/genuíno, portanto, mesmo que houvesse mais de um vencedor por item (que foi o caso), este seria obrigatoriamente o mesmo item, o que não é o caso no presente processo.

13.7. **Maior complexidade logística e administrativa:** A pulverização do fornecimento entre vários fornecedores de um mesmo item acarretaria dificuldades na gestão de estoques, aumento do número de contratos e ordens de fornecimento, e maior risco de atrasos ou incompatibilidades no atendimento às unidades da IDARON.

13.8. Ressalta-se que o objeto da contratação está estruturado em dois itens distintos — Item 1: toner CF258XC e Item 2: toner W9024MC —, sendo possível que fornecedores diferentes sejam vencedores de cada item, respeitando a divisão natural do objeto.

13.9. A presente justificativa refere-se exclusivamente à não realização de parcelamento interno de cada item, ou seja, à opção por não dividir as quantidades de um mesmo toner entre diversos fornecedores mediante cotas reservadas, medida que se demonstrou tecnicamente desvantajosa.

14. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO

14.1. Considerando o disposto no art. 40, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133/2021, que orienta a Administração a promover, sempre que possível, a divisão do objeto em itens ou lotes, com vistas a ampliar a competitividade e favorecer a participação de um maior número de licitantes, opta-se por adotar o parcelamento por item neste certame.

14.2. A divisão do objeto em itens mostra-se tecnicamente viável e economicamente vantajosa, uma vez que os produtos licitados (toners de diferentes modelos e especificações técnicas) são autônomos, não interdependentes e de uso distinto, podendo ser fornecidos de forma independente, sem prejuízo à execução contratual.

14.3. Além disso, a adoção de itens distintos favorece a obtenção de melhores preços unitários, uma vez que amplia o universo de participantes e estimula a concorrência por produto específico, assegurando, assim, o princípio da economicidade previsto no art. 5º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

14.4. Ressalta-se, por fim, que a execução individualizada por item não compromete a padronização, a compatibilidade técnica ou a integridade do objeto, nem gera prejuízo à gestão contratual, sendo plenamente possível o controle e a fiscalização separada de cada fornecimento.

15. DA NÃO UTILIZAÇÃO DE MINUTA CONTRATUAL

15.1. O art. 89, § 4º da Lei nº 14.133/2021 estabelece que contratos formais não são obrigatórios para aquisições de pequeno vulto, desde que a complexidade da prestação não o exija. Nesses casos, pode-se utilizar outros instrumentos equivalentes, como ordens de fornecimento, autorizações de compras ou notas de empenho.

15.2. Em compras de materiais de consumo, onde as obrigações são simples e claras (entrega do material e pagamento), a formalização de um contrato pode ser desproporcional ao valor e à complexidade da operação.

15.3. Evita burocracia desnecessária, alinhando-se ao princípio da eficiência (art. 37 da Constituição Federal).

15.4. Em pequenos valores, a emissão de contratos pode atrasar o fornecimento dos materiais, prejudicando o atendimento das demandas administrativas.

15.5. A emissão da nota de empenho e outros documentos fiscais são suficientes para formalizar o vínculo entre as partes. Esses instrumentos já garantem a execução da despesa e o cumprimento das obrigações por parte do fornecedor.

16. LOCAL DE ENTREGA:

(Base Legal: arts. 6 e 40, § 1º, II da Lei Federal 14.133/21; IN 05/2017/MPOG).

16.1. **A entrega dos materiais com os correspondentes Termos ou Certificados de Garantia, emitidos pelo respectivo fabricante ou representante legal, deverão ser entregues no Almoxarifado da Agência IDARON, localizado à BR 364, Km 07, nº 9280 C, Bairro Aeroclube, município de Porto Velho/RO, de segunda à sexta-feira, das 07h:30min às 13h:30min, no prazo de até 30 (trinta) dias, tendo como termo inicial a data da última assinatura no instrumento contratual ou recebimento do empenho ou equivalente.**

16.2. Caso não haja expediente na data marcada para a entrega dos bens, ficará automaticamente adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local.

16.3. Se a Contratada tiver comprovadamente dificuldades de entregar os bens, não sofrerá multa, desde que informe oficialmente com antecedência de pelo menos **1 (um) dia útil** antes de esgotado o prazo, apresentando uma justificativa circunstanciada formal, que deverá ser encaminhada à Coordenadoria de Administração e Finanças da IDARON que, por sua vez, tomará a decisão se o prazo será prorrogado ou não.

16.4. No caso de ser autorizada a prorrogação do prazo, e esgotado o novo prazo concedido, a Coordenadoria de Administração e Finanças da IDARON adotará os procedimentos para aplicação das sanções administrativas previstas neste Termo de Referência

16.5. O objeto será recebido pela Comissão de Recebimentos de Materiais e de Serviços da **IDARON**, que terá a incumbência, dentre outras atribuições, de aferir se a quantidade, qualidade e entrega cumpriram rigorosamente com o especificado neste instrumento, efetivar seu recebimento conforme preconizado no art. 140, II, da Lei 14.133/21, bem como certificar as Notas Fiscais/Faturas.

16.6. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS BENS

16.6.1. O objeto será recebido conforme disposto no art. 140 da Lei 14.133/21

16.6.2. O Fiscal do Contrato anotará possíveis defeitos nos equipamentos, acessórios e outras imperfeições visíveis, visando constatar a especificação do objeto de acordo com o Termo de Referência e a Proposta da CONTRATADA, repassando à Comissão de Recebimento para as providências necessárias junto ao preposto da CONTRATADA.

16.6.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do fornecimento, nem ético profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo instrumento contratual.

16.6.4. Os fornecimentos e serviços deverão ser executados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste instrumento sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades estipuladas.

16.6.5. Aceitos os fornecimentos e serviços, será procedido o atesto na Nota Fiscal, mediante termo circunstanciado, pela Comissão de Recebimento da IDARON.

16.6.6. Não aceitos os fornecimentos e serviços, a CONTRATADA será comunicada através da Comissão de Recebimento, para que imediatamente substitua aqueles que não estão de acordo com as especificações estabelecidas no Contrato.

16.7. SUBSTITUIÇÃO DOS BENS

16.7.1. A substituição dos bens deverá ser norteada pelos seguintes parâmetros:

a) A CONTRATADA deverá substituir o bem recusado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento do respectivo Termo de Devolução de Materiais a ser emitido pela Comissão de Recebimentos de Materiais Permanente e Serviços da CONTRATANTE.

b) O recolhimento do bem recusado pela CONTRATADA deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir do vencimento do prazo estipulado para a substituição da alínea anterior.

c) Expirado o prazo previsto na alínea “b”, a CONTRATANTE se reservará ao direito de proceder à devolução dos bens recusados e descontará o valor dos créditos a que faça jus a CONTRATADA, em razão da efetiva e regular entrega dos bens a ela homologados.

d) Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber da CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o recolhimento dos valores correspondentes ao bem devolvido pela CONTRATANTE. Após esse prazo, não sendo efetuado o recolhimento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder a cobrança judicial dos valores.

e) Não havendo mais interesse da CONTRATADA em proceder ao recolhimento dos bens recusados, esta deverá enviar, dentro do prazo acima estipulado, um

comunicado a Comissão de Recebimentos de Materiais Permanente da CONTRATANTE, autorizando o descarte do bem como bem lhe convier.

f) Todas as despesas decorrentes de substituição ou recolhimento de bens deverão correr às expensas da CONTRATADA.

17. RECEBIMENTO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO:

(Base Legal: arts. 6 e 40, § 1º, II da Lei Federal 14.133/21; IN 05/2017/MPOG).

17.1. PROVISORIAMENTE, pelo Fiscal do Contrato, para efeito de posterior verificação da conformidade do bem com a especificação exigida, no prazo máximo de 5 (cinco) dias;

17.2. DEFINITIVAMENTE, pela Comissão de Recebimentos de Materiais Permanente e Serviços da IDARON, após a verificação da qualidade, quantidade e demais procedimentos para a consequente aceitação, no prazo máximo de 3 (três) dias.

17.3. O Fiscal do Contrato anotará possíveis inconformidades e outras imperfeições visíveis, visando constatar a especificação do objeto de acordo com o Termo de Referência e a Proposta da CONTRATADA, repassando à Comissão de Recebimento para as providências necessárias junto ao preposto da CONTRATADA.

17.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do fornecimento, nem ético profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo instrumento contratual.

17.5. Os fornecimentos e serviços deverão ser executados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste instrumento sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades estipuladas.

17.6. Aceitos os fornecimentos e serviços, será procedido o atesto na Nota Fiscal, mediante termo circunstanciado, pela Comissão de Recebimento da IDARON.

17.7. Não aceito os fornecimentos e serviços, a CONTRATADA será comunicada através da Comissão de Recebimento, para que imediatamente substitua aqueles que não estão de acordo com as especificações estabelecidas no Contrato.

18. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

18.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

18.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 a 121 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

19. DA PROPOSTA:

19.1. As propostas deverão ser apresentadas de forma clara e objetiva, em conformidade com o instrumento convocatório, devendo conter todos os elementos que influenciem no valor final da aquisição, detalhando as especificações dos materiais, unidade, preços unitários e o valor global da proposta, bem como conter as informações pertinentes aos materiais solicitados, conforme especificado neste instrumento.

19.2. A validade das proposta será de 90 (noventa) dias, considerando o prazo para condução do processo onde pode ocorrer pedidos de esclarecimento/impugnação bem como intenção de recurso, prolongando a finalização do certame licitatório.

19.3. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de fornecer os equipamentos nos seus termos, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

19.4. **As licitantes deverão apresentar junto a sua proposta: FOLDERS/ENCARTES/FOLHETOS TÉCNICOS/CATÁLOGOS dos equipamentos ofertados ou endereço eletrônico com o link, onde constem as especificações técnicas e a caracterização do produto, permitindo a consistente avaliação do item – de acordo com as especificações constantes no Item 5.1 deste Termo de Referência**

19.5. A opção pelo julgamento do MENOR PREÇO POR ITEM no presente certame licitatório é justificada pela necessidade de ampliar a concorrência com a perspectiva de participação de indústrias, Atacadistas e Varejistas, possibilitando maior expectativa de economicidade de recursos por parte da Administração Pública.

19.6. No decorrer do rito processual, os critérios para escolha de propostas poderão sofrer adequações ou emendas, decorrente de recomendações fornecidas por órgãos de natureza jurídica.

20. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

20.1. O critério de julgamento das propostas será o de **menor preço por 1**, em conformidade com as normas previamente estabelecidas no ato convocatório pela Comissão de Licitação, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

20.2. De acordo com a Lei 14.133 no seu artigo 6º, inciso XLI dispõem:

"pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;"

21. DA HABILITAÇÃO

21.1. A Lei 14.133 aduz que são considerados atributos do sujeito, do proponente:

"Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;

II - técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;

IV - econômico-financeira."

21.2. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldomicroempreendedor.gov.br/>;

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

e) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

f) No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP- P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, conforme Decreto nº 11.802, de 28/11/2023.

g) No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 2022.

h) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

21.2.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

21.3. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Comprovação de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade perante a Fazenda federal;
- d) Prova de regularidade Estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) Certidão de Regularidade do FGTS, relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão de Regularidade de Débito – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

21.4. JUSTIFICATIVA DOS REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

21.4.1. A definição dos requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira estabelecidos neste Termo de Referência observa o disposto no art. 18, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021 e no art. 45, inciso IV, do Decreto Estadual nº 28.874/2024, tendo sido fixada de forma proporcional à natureza do objeto, que consiste no fornecimento de tonners, caracterizado como bem comum.

21.4.2. Quanto à qualificação econômico-financeira, a exigência de patrimônio líquido ou capital social mínimo equivalente a 5% do valor estimado da contratação mostra-se adequada para evidenciar a capacidade do licitante de cumprir as obrigações contratuais, sem impor barreiras desnecessárias à competitividade, em observância aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

21.4.3. No que se refere à qualificação técnica, a exigência de atestados limitados às parcelas de maior relevância do objeto, com quantitativo mínimo de até 50% do fornecimento, encontra respaldo no art. 67 da Lei nº 14.133/2021 e tem por finalidade comprovar a aptidão do licitante para execução de fornecimento compatível em características e quantidades, mitigando riscos contratuais sem restringir indevidamente a ampla participação.

21.4.4. Assim, os percentuais adotados mostram-se suficientes e proporcionais para assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, equilibrando segurança na execução contratual e competitividade do certame.

21.5. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de feitos sobre falência – Lei nº. 11.101/05, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, expedida nos últimos 90 (noventa) dias caso não conste o prazo de validade.

b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado no órgão competente, para que o(a) pregoeiro(a) possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídos há mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídos há menos de um ano), de 5% (cinco por cento) do valor estimado do item/ lote que o licitante estiver participando.

b.1) No caso do licitante classificado em mais de um item/lote, o aferimento do cumprimento da disposição acima levará em consideração a soma de todos os valores referenciais;

b.2) Caso seja constatada a insuficiência de patrimônio líquido ou capital social para a integralidade dos itens/lotos em que o licitante estiver classificado, o Pregoeiro o convocará para que decida sobre a desistência do(s) item(ns)/lote(s) até o devido enquadramento a regra acima disposta;

b.3) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

b.4) O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

21.6. As regras descritas nos itens b.1 e b.2 deverão ser observadas em caso de ulterior classificação de licitante que já se consagrou classificado em outro item(ns)/lote(s).

21.7. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL :

21.7.1. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

21.7.2. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

21.7.3. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

21.7.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digítas quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

21.7.5. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

21.7.6. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

21.7.7. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

21.7.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

21.7.9. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

21.7.10. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

21.7.11. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.7.12. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC n. 123, de 2006 e alterações.

21.7.13. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis para sua regularização pelo licitante, prorrogável por igual período, com início no dia em que proponente for declarado vencedor do certame.

21.8. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL :

21.8.1. A qualificação técnica será exigida em conformidade com o art.67, §1º da Lei 14.133/21:

21.9. Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

§ 2º Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

21.9.1. Os Atestados de Capacidade Técnica, comprovando o desempenho da licitante em contrato compatível em características, com o objeto da licitação, quer seja **TONNERS**.

21.9.2. Entende-se por pertinente e compatível em características o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma de atestados, contemplem a parcela de maior relevância do serviço (s)/fornecimento objeto dessa solicitação, qual seja fornecimento de **TONNERS**.

21.9.3. Entende-se por pertinente e compatível em quantidades o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma de atestados, contemplem a parcela de maior

relevância do serviço (s)/fornecimento objeto dessa solicitação, qual seja fornecimento de **50 (cinquenta) TONNERS**.

- 21.9.4. Na ocorrência do percentual requerido para o quantitativo apresentar fração, considerasse-a o número inteiro imediatamente superior;
- 21.9.5. O atestado deverá indicar dados da entidade emissora (razão social, CNPJ, endereço, telefone, fax, data de emissão) e dos signatários do documento (nome, função, telefone, etc.), além da descrição do objeto e quantidade expressa em unidade ou valor, os prazos em que foram fornecidos.
- 21.9.6. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão aqueles estabelecidos neste Termo de Referência.
- 21.10. **DECLARAÇÕES:**
- 21.10.1. Será solicitado outras declarações em conformidade o Art. 63 da Lei 14.133/21:
- Art. 63. Na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições:
- (...)

IV - será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

§ 1º Constará do edital de licitação cláusula que exija dos licitantes, sob pena de desclassificação, **declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.**"

- 21.10.2. Declaração que irá executar o objeto do certame em estrita observância dos ditames estabelecido pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), indicando o encarregado da credenciada responsável pela proteção de dados, nos termos do art. 41 da Lei Federal nº 13.709/18;

22. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

(Base Legal: art. 18, inciso IV, da Lei Federal 14.133/21).

- 22.1. Para estimar o valor da contratação dos toners, objeto deste Termo de Referência, foi elaborada em conformidade com o Quadro Comparativo (0062263645), aprovado pela Unidade Gestora por meio do Ofício nº 6305/2025 (0062347265), observando o disposto nos arts. 23 e 24 da Lei nº 14.133/2021 e nas orientações da Instrução Normativa nº 65/2021 da SEGES/ME.

- 22.2. As pesquisas foram realizadas pesquisas simples em fontes públicas e acessíveis pela internet, utilizando como referência fornecedores de insumos originais e compatíveis com os modelos HP LaserJet Pro M428fdw e HP LaserJet Managed 42540F, nos meses de março e abril de 2025, contemplando valores atualizados e compatíveis com o mercado varejista eletrônico. A tabela a seguir apresenta as fontes consultadas e os respectivos preços unitários encontrados:

TIPO 1 - TONER PARA IMPRESSORA LASERJET PRO M428FDW - REFERÊNCIA: CF258XC

Origem da Pesquisa	Fabricante	Modelo	Valor Unitário
Kabum	HP	CF258X	R\$ 360,72
00508903000188-1-002619/2024 (Item 2)	HP	CF258X	R\$ 389,00
www.creativecopias.com.br	HP	CF258X	R\$ 316,20
Valor Médio			R\$ 355,24

ITEM 02 - TONER PARA IMPRESSORA LASERJET MANAGED 42540F - REFERÊNCIA: W9024MC

Origem da Pesquisa	Fabricante	Modelo	Valor Unitário
www.lojarepremig.com.br	HP	W9024MC	R\$ 790,00
www.acessoshop.com.br	HP	W9024MC	R\$ 895,90
www.creativecopias.com.br	HP	W9024MC	R\$ 861,18
Valor Médio			R\$ 849,03

- 22.3. Considerando os quantitativos estimados no item anterior (482 unidades do toner CF258XC e 124 unidades do toner W9024MC), o valor total estimado da contratação é apresentado a seguir:

Item	Qtd	VL. Unit.	VL. Total
Toner CF258XX	682	R\$ 355,24	R\$ 242.273,68
Toner W9024MC	164	R\$ 849,03	R\$ 139.240,92
Total Estimado			R\$ 381.514,60

- 22.4. É importante ressaltar que as tabelas acima servem apenas como uma estimativa aproximada e que serão realizadas cotações e um quadro comparativo detalhado durante o processo licitatório, a fim de garantir a obtenção dos melhores preços.

23. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 23.1. As despesas com a aquisição de material de TI estão previstas no Plano Plurianual - PPA 2024-2027.
- 23.1.1. Programa: **20.609.2095.2501**
- 23.1.2. Fonte de recursos: **17590**
- 23.1.3. Natureza da despesa: **3.3.90.30**

24. DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

- 24.1. O **pagamento da nota fiscal eletrônica (NF-e)** correspondente ao valor definitivo processado pela administração obedecerá ao preconizado no Decreto Estadual 16.901/12, e se dará mediante emissão de Ordem Bancária **no prazo de até 15 (quinze) dias úteis** contados do recebimento definitivo, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

- 24.2. A NF-e deverá atender a legislação tributária vigente e ser emitida em única via em favor da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON, inscrito no CNPJ Nº 03.092.697/0001-66, **situado na Av. Farquar, 2986 – 5º andar, Edifício Rio Cautário - Palácio Rio Madeira (PRM), Bairro Pedrinhas – CEP 76801-470 – Porto Velho – Rondônia**, acompanhadas dos respectivos comprovantes e recolhimento dos tributos, e ainda, obrigatoriamente, dos seguintes documentos:

- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual;
- Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal.

As certidões elencadas acima podem ser positivas com efeito de negativas.

24.3. A **liquidação e processamento da despesa** correspondente ao valor apurado e conferido pela Comissão de Recebimento, deduzindo as glosas e sanções aplicadas que porventura tenham sido verificadas, será efetuado pela Coordenadoria de Administração e Finanças da IDARON, no prazo máximo de 03 (três) dias a contar do recebimento da documentação, quando encaminhará os documentos para análise da Controladoria Geral do Estado ou Controle Interno, conforme o caso, a qual deverá efetuar a análise e emitir parecer no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento, devolvendo os autos para fins de inclusão na ordem cronológica de pagamento caso não haja apontamentos do Controle; ou regularização e posterior inclusão para pagamento no prazo máximo de 03 (três) dias a contar do retorno dos autos, no caso de apontamentos da controladoria.

24.4. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir de data da reapresentação do mesmo.

24.5. Caso se constate erro ou irregularidade de parcela pequena na Nota Fiscal, a Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.

24.6. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

24.7. Nenhum pagamento controverso será efetuado, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajuste de preços ou correção monetária.

24.8. Na hipótese da nota fiscal e/ou documentos apresentados conterem erros ou dúvidas quanto à exatidão, a Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da Contratada de reapresentar, para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas. Neste caso restabelecem-se os prazos acima elencados contado a partir do recebimento, para efetuar uma análise e o pagamento, conforme a fase processual correspondente.

24.9. A Contratante não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas na autarquia.

24.10. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

24.11. A Contratante efetuará retenção na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à Contratada, conforme o caso e exigências legais.

24.12. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX \times 100)}{365}$$
$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$
$$I = \text{Índice de atualização financeira, assim apurado:}$$
$$I = \frac{(TX/100)}{365} - \frac{I=(6/100)}{365} - \underline{\underline{I=0,00016438}}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

24.13. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos deverão ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

24.14. A Contratada não poderá se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos fornecimentos efetuados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do Ordenador de Despesas.

24.15. O prazo para pagamento da Nota Fiscal só será contado da data de sua validação, considerando o trâmite administrativo.

24.16. Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data da emissão da respectiva ordem bancária.

24.17. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

24.18. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

25. DEVERES DO CONTRATADO:

(Base Legal: art. 6º, XXIII e art. 18 Lei Federal 14.133/21; 8º, II e 14, IN 05/2017/MPOG).

25.1. As obrigações da Contratada são as resultantes da aplicação da Lei nº. 14.133/2021, demais normas pertinentes, bem como, às previstas no Termo de Referência.

25.2. Efetuar a entrega dos materiais, no prazo e locais indicados pela Agência IDARON, em estrita observância das especificações do TERMO DE REFERÊNCIA, acompanhado da respectiva fatura (Nota Fiscal) constando detalhadamente as especificações técnicas do produto;

25.3. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

25.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Agência IDARON, inerentes ao objeto da presente aquisição;

25.5. Comunicar à Agência IDARON, no prazo Máximo de 48 (quarenta e oito) horas que anteceda a data de entrega, apresentando os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

25.6. Manter, durante toda a execução da aquisição, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na aquisição;

25.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que esta obrigada, exceto nas condições autorizadas no TERMO DE REFERÊNCIA ou na minuta de contrato;

25.8. Assumir o ônus e responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, prestação da garantia e qualquer outra(s) contribuição(ões) tributaria(s), fiscal(is) e de logística que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

25.9. Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento dos deveres assumidos;

25.10. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas os seus empregados quando em serviço, por tudo que as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das suas atividades.

25.11. Cumprir a legislação ambiental pertinente ao objeto da licitação nos desempenhos de suas atividades de rotinas.

25.12. Cumprir em sua totalidade as disposições constantes neste Termo de Referência e no edital da licitação.

25.13. A empresa Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação exigida na licitação, em atendimento ao art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/21 e Acórdão 0964-14/12-P, relator Ministro Walton Alencar Rodrigues, TCU;

25.14. Aceitar nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, decorrente de modificações de quantitativos ou projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, de acordo com o art. 125, da Lei nº 14.133/21, sendo os mesmos objeto de exame prévio da Procuradoria Geral do Estado – PGE;

25.15. Considerando o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal:

- a) Apresentar a Declaração de Fato Superveniente.
- b) Apresentar a Declaração de ME/EPP.
- c) Apresentar a Declaração de Ciência do Edital.
- d) Apresentar a Declaração de Menor.
- e) Apresentar a Declaração Independente de Proposta.
- f) Apresentar a Declaração de Acessibilidade.
- g) Apresentar a Declaração de Cota de Aprendizagem.
- h) Apresentar a Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado.

26. DEVERES DA CONTRATANTE:

- 26.1. São deveres da contratante:
 - 26.1.1. Proporcionar todas as condições e facilidades para que o fornecedor possa cumprir com suas obrigações contratuais;
 - 26.1.2. Receber definitivamente o(s) equipamentos, disponibilizando local, data e horário;
 - 26.1.3. Rejeitar os serviços executados que não atendam as especificações deste TERMO DE REFERÊNCIA;
 - 26.1.4. Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Fatura(s) /Nota(s) Fiscal (is) da contratada, observando ainda as condições estabelecidas no edital deste certame licitatório;
 - 26.1.5. Notificar a empresa, por escrito, sobre as imperfeições, atrasos, falhas ou irregularidades na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias e cabíveis;
 - 26.1.6. Prestar as informações e/ou esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos técnicos da contratada.
 - 26.1.7. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor(es) devidamente designados;
 - 26.1.8. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

27. SUBCONTRATAÇÃO:

- 27.1. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, pela contratada à outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto licitado, nos termos do §2º, do art. 122, da [Lei Nº 14.133/2021](#);

28. PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS SOB FORMA DE COOPERATIVA:

- 28.1. Admite-se a participação de empresas sob a forma de cooperativa, com fulcro no art. 16 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 28.2. A participação de empresas sob a forma de cooperativa será admitida com observância às vedações previstas na Lei 12.690/2012.

29. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

- 29.1. Tendo em vista que, é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da NLLC nº 14.133/21 e ainda o entendimento do Acórdão TCU nº 1316/2010, que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, fica vedada a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio, sendo que neste caso o objeto a ser licitado não envolve questões de alta complexidade técnica, ao ponto de haver necessidade de parcelamento do objeto, através da união de esforços.

30. PROCEDIMENTO(S) DE FISCALIZAÇÃO:

- 30.1. A presença de fiscalização da CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA com suas obrigações contratuais.

31. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

(Base Legal: Art. 73; Título IV das irregularidades Capítulo I – Das Infrações e Sanções Administrativas Lei Federal 14.133/21; IN 05/2017/MPOG).

- 31.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
 - 31.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 31.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 31.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
 - 31.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 31.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 31.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 31.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 31.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
 - 31.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 31.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 31.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
 - 31.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
 - 31.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 31.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - a) Advertência por dar causa à inexecução parcial do contrato deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco) a 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 27.1.1 a 27.1.12;
 - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 27.1.2 a 27.1.7 deste Termo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 27.1.8 a 27.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 31.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 31.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 31.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 31.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 31.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 31.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

- 31.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 31.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 31.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 31.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 31.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 31.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 31.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999. 15.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.
- 31.11. À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais dos incisos I a XII do art. 155 da Lei nº 14.133/21, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, aplicar-se-ão, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie, estará sujeito à aplicação de multa moratória/compensatória, tendo como percentual mínimo 1% e máximo, de até 30% do valor do contrato, conforme tabela abaixo:

TABELA DE ÍNDICES DE MULTAS MORATÓRIA/COMPENSATÓRIA		
ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	MULTA
01	Dar causa à inexecução parcial do contrato;	1% por dia Até o limite de 30%
02	Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;	1% por dia Até o limite de 30%
03	Dar causa à inexecução total do contrato;	Até o limite de 30%
04	Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;	Até o limite de 30%
05	Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;	Até o limite de 30%
06	Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;	Até o limite de 30%
07	Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;	Até o limite de 30%
08	Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;	Até o limite de 30%
09	Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;	Até o limite de 30%
10	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;	Até o limite de 30%
11	Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação	Até o limite de 30%
12	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).	Até o limite de 30%

32. **DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**
- 32.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições;
- 32.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da Ata de Registro de Preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação;
- 32.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão a Lei Federal 14.133/21, demais normas complementares e disposições da Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos;
- 32.4. Será permitido somente aos órgãos e entidades do Estado de Rondônia, a adesão à Ata de Registro de Preços resultante deste certame;
- 32.5. O limite de quantitativo para adesão será gerido pela Superintendência Estadual de Licitações, e não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado, limitado a 50% (cinquenta por cento) para cada órgão não participante que realizar a adesão;
- 32.6. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;
- 32.7. Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão;
- 32.8. Após publicidade da Ata de Registro de Preços, poderão ser firmados os Contratos dela decorrentes dentro do prazo de validade do Registro, cuja contratação será formalizada pelo Governo do Estado de Rondônia por meio de instrumento contratual, ou ainda, quando for o caso, pela emissão da nota de empenho, ordem de serviço ou outro instrumento similar;
- 32.9. A licitante que tenha seus preços registrados obrigar-se-á a cumprir todas as condições dispostas na Ata de Registro de Preços, aplicando-os ao quantitativo solicitado pela Administração;
- 32.10. O objeto da Ata de Registro de Preços será solicitado de acordo com a necessidade do Governo do Estado de Rondônia, e a execução será nas condições definidas neste Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.

33. **DA AUTORIZAÇÃO À INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS**
- 33.1. Deverá ser observado os Art. 9 e 10 do Decreto Federal 11.462/2023 (que regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133).
- 33.2. Da intenção de registro de preços
- 33.3. Divulgação
- Art. 9º Para fins de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório ou da contratação direta, realizar procedimento público de IRP para possibilitar, pelo prazo mínimo de oito dias úteis, a participação de outros órgãos ou outras entidades da Administração Pública na ata de registro de preços e determinar a estimativa total de quantidades da contratação, observado, em especial, o disposto nos incisos III e IV do caput do art. 7º e nos incisos I, III e IV do caput do art. 8º.
- § 1º O prazo previsto no caput será contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação da IRP no SRP digital e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, de que trata o [art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- § 2º O procedimento previsto no caput poderá ser dispensado quando o órgão ou a entidade gerenciadora for o único contratante.
- Art. 10. Os órgãos e as entidades de que trata o art. 1º, antes de iniciar processo licitatório ou contratação direta, consultarão as IRPs em andamento e deliberarão a respeito da conveniência de sua participação.
- Parágrafo único. Constará nos autos do processo de contratação a manifestação do órgão ou da entidade sobre a deliberação de que trata o caput."

34. **DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
- 34.1. A Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, será o órgão responsável pelos atos de administração, controle e gerenciamento da Ata de Registro de Preços, conforme Decreto Estadual nº. 28.874/2024.
- 34.2. Caberá ao órgão gerenciador, órgão competente para operacionalizar os procedimentos licitatórios no âmbito da Administração Pública, a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

- I - realizar o procedimento de intenção de registro na forma do art. 124;
 - II - consolidar todas as informações relativas a estimativa individual e total de consumo encaminhadas pelos órgãos participantes para atender aos requisitos de padronização e racionalização;
 - III - elaborar o projeto básico ou termo de referência do registro de preços fruto da intenção;
 - IV - promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório de intenção de registro de preços;
 - V - realizar levantamento de mercado e pesquisa de preço ampla e diversificada para elaboração da estimativa orçamentária, devendo zelar pela maior amplitude possível das fontes pesquisadas;
 - VI - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e projeto básico;
 - VII - realizar todo procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes;
 - VIII - gerenciar a ata de registro de preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos órgãos participantes;
 - IX - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na ata de registro de preços;
 - X - analisar as solicitações de adesão formuladas pelos órgãos não participantes;
 - XI - zelar pela observância dos limites individual e global para adesão;
 - XII - divulgar o conteúdo do edital, da ata de registro de preços, os eventuais contratos e termos aditivos, na Imprensa Oficial, no sítio eletrônico do Estado e no Portal Nacional de Contratações Públicas, conforme as diretrizes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- § 1º A análise das solicitações de adesão deverá ser precedida de levantamento de mercado e pesquisa de preço para aferição do valor do objeto registrado com base no quantitativo resultante da adesão, apresentado por ato próprio da unidade aderente.
- § 2º A constatação de preço mais vantajoso em decorrência da pesquisa referida no parágrafo anterior, identificada e informada pela unidade de origem, acarretará a necessidade de repactuação do preço registrado.
- § 3º Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador não autorizará a adesão.

35. DA ADESÃO

- 35.1. A utilização de ata de registro de preço por órgão não participante está sujeita à prévia autorização do órgão gerenciador.
- § 1º A autorização do órgão gerenciador deverá levar em consideração a observância dos limites individual e global previstos neste decreto, além da necessidade de garantia da capacidade de fornecimento e observância da economia de escala.
- § 2º O limite individual de cada órgão ou entidade não participante será de um aumento de 50% do quantitativo registrado, ressalvado o disposto no art. 86, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- § 3º O conjunto de solicitações de adesão, independentemente do órgão ou entidade solicitante, não poderá exceder ao limite global de duas vezes o quantitativo registrado.
- § 4º A garantia da capacidade de fornecimento deverá ser demonstrada por meio de expressa autorização do fornecedor ou prestador de serviço registrado na qual esteja consignada o compromisso de não descontinuar ou prejudicar a concretização do quantitativo registrado a despeito da adesão solicitada.
- § 5º As solicitações de adesão deverão ser formalizadas por meio de requerimento específico instruído em processo administrativo próprio com os seguintes documentos:
- I - documento que ateste a equivalência do objeto registrado com a necessidade administrativa do órgão não participante;
 - II - nota de reserva orçamentária do recurso necessário a fazer face à despesa decorrente da adesão;
 - III - demonstração da vantajosidade dos preços registrados por meio da realização de pesquisa de mercado com amplitude e diversidade de fontes;
 - IV - autorização expressa do órgão gerenciador;
 - V - autorização expressa do fornecedor ou prestador de serviço registrado nos moldes previstos no § 4º deste artigo.
- § 6º A solicitação de adesão deverá estabelecer de forma clara o quantitativo do objeto que se pretende contratar, com base em técnicas estimativas que considerarão, quando possível, o histórico de consumo e a perspectiva de aumento ou redução da demanda.
- § 7º Os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado de Rondônia poderão aderir à Ata de Registro de Preços - ARP dos órgãos e entidades da União, dos Estados-Membros e do Distrito Federal, desde que os preços sejam compatíveis com os praticados no mercado e seja demonstrada a vantagem da adesão.
- § 8º É vedada a adesão à Atas de Registro de Preços gerenciadas por Municípios.

36. DO CADASTRO DE RESERVA

- 36.1. Após a definição do preço final do licitante vencedor, o agente da contratação deverá verificar com os demais licitantes se aceitam cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, para formação de cadastro de reserva, a ser incluído na respectiva ata na forma de anexo, respeitada a sequência da classificação do certame.
- § 1º O cadastro de reserva poderá ser utilizado nas seguintes hipóteses:
- I - impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata;
 - II - descumprimento das condições da ata pelo compromitente;
 - III - recusa do vencedor em assinar a ata de registro de preços, o contrato ou o instrumento equivalente, dentro do prazo fixado no edital, sem prejuízo da aplicação de penalidades;
 - IV - liberação do compromisso por razões admitidas neste decreto.
- § 2º A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será conferida quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.
- § 3º Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a ata de registro de preços nos termos do caput deste artigo, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação.

37. DO QUANTITATIVO MÍNIMO PARA CADA ORDEM DE FORNECIMENTO

- 37.1. O quantitativo mínimo para cada ordem de fornecimento a ser exarada pelos órgãos gerenciador e não participantes será de 25% do total registrado em ata.

38. DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES

- 38.1. Fazem parte desta Ata de Registro de Preços a Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON, o IDEP - Instituto Estadual de Desenvolvimento da Educação Profissional e a SEJUS - Secretária de Estado da Justiça.

39. DA ALTERAÇÃO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 39.1. As eventuais alterações da ata de registro de preços não poderão acarretar aumento dos quantitativos registrados, inclusive, nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 39.2. Os eventuais contratos decorrentes do registro de preços poderão ser alterados de acordo com as diretrizes da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observando-se, quanto aos acréscimos e supressões, a aplicação do limite legal relativo ao contrato individualmente considerado, e não à ata de registro de preços.
- 39.3. O preço registrado poderá ser revisto em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, observada a instrução processual respectiva, cabendo ao órgão gerenciador da ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores. Parágrafo único. A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do

Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

39.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

- a) Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.
- b) A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.
- c) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

39.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante requerimento devidamente instruído com a comprovação de fato superveniente que tenha ensejado a elevação dos preços que inviabilize o cumprimento das obrigações contidas na ata, desde que observados os seguintes requisitos:

I - a possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

II - a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;

III - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

39.6. A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

39.7. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

39.8. Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

39.9. Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

39.10. Como alternativa à atualização prevista no parágrafo anterior, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de qualquer penalidade.

39.11. Liberado o fornecedor na forma do parágrafo anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado.

39.12. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

39.13. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

39.14. Por força do art. 82, inciso III da NLLC 14.133/2021, a Administração tem o poder de decisão quanto a possibilidade de se estabelecer preços diferentes de acordo com as hipóteses enumeradas no dispositivo retro. Não há obrigatoriedade de previsão de preços diferentes, e sim, obrigatoriedade de que haja análise quanto a referida previsão.

40. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

40.1. O prazo de vigência de uma Ata de Registro de Preços (ARP), conforme determinado pelo **art. 42, inciso IV, do Decreto Estadual nº 28.874/2024**, será de, no máximo, **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

40.2. Essa regra está alinhada com a legislação que regula o sistema de registro de preços, limitando a duração da ata a um ano. Esse limite visa evitar que as condições pactuadas fiquem desatualizadas em relação às oscilações de mercado e assegurar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos derivados da ata.

40.3. Contratos decorrentes da ARP podem ter vigência superior ao prazo da ata, desde que respeitem os limites previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no decreto estadual aplicável.

41. DA UTILIZAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

41.1. Para as contratações utilizando o Sistema de Registro de Preços, deverá ser observado: Art. 42, § 1º, do Decreto Estadual nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024, onde são obrigatórios os seguintes elementos.

§1º Nos casos de contratação utilizando o Sistema de Registro de Preços, além dos requisitos elencados no caput, o termo de referência deverá conter:

I - justificativa para escolha do sistema de registro de preços, informando o dispositivo legal no qual o caso específico se enquadra;

II - indicação do órgão ou entidade gerenciador da ata;

III - indicação dos órgãos ou entidades participantes da ata;

IV - prazo de vigência da ata e sua possibilidade de prorrogação;

V - previsão e justificativa da possibilidade de adesão por órgãos e entidades não participantes, bem como as condições para esta adesão, exceto quando corresponderem àquelas previstas em instrumentos padronizados a serem utilizados na licitação, hipótese em que deverão ser descritas apenas as condições específicas relativas ao caso concreto;

VI - obrigações do órgão gerenciador da ata, exceto quando corresponderem àquelas previstas em instrumentos padronizados a serem utilizados na licitação, hipótese em que deverão ser descritas apenas as obrigações específicas relativas ao objeto pretendido; e

VII - obrigações da detentora da ata, exceto quando corresponderem àquelas previstas em instrumentos padronizados a serem utilizados na licitação, hipótese em que deverão ser descritas apenas as obrigações específicas relativas ao objeto pretendido.

§ 2º Nos processos de contratação em que for realizada análise de riscos, o TR deve contemplar, quando aplicável, as medidas de tratamento necessárias para mitigá-los, conforme regulamento próprio

§ 3º Para o caso do inciso IV do § 1º deste artigo, a publicação da Ata de Registro de Preços na Imprensa Oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação, independentemente da assinatura do licitante.

42. REAJUSTE

42.1. Os valores contratados serão fixos e irajustáveis pelo período inferior a um ano, de acordo com o Decreto Estadual nº 24.874/2024.

42.2. Em obediência ao princípio da anualidade da proposta, em caso de eventual reajuste de preços solicitado pela contratada, e desde que transcorrido o prazo de 12 meses da data da apresentação da proposta.

42.3. Considerando que o reajuste de preços pode ser efetuado mediante a aplicação de índice – reajuste indexação – ou por meio de demonstração analítica de variação dos custos índices aplicar-se-á aos cálculos o índice **IGP-M (Índice Geral dos Preços – Mercado)** ou **IPC-A (Índice Nacional de Preços ao Consumidor – Amplo)**, sendo o critério de aplicação, aquele que de forma mais vantajosa se adequar às especificidades do objeto, conforme §7º do artigo 25 da Lei nº 14.133/21.

42.4. Em caso de reajuste superior a um ano, dever-se-á seguir os trâmites previstos no Decreto Estadual nº 24.874/2024:

Art. 154. O reajuste em sentido estrito, espécie de reajuste nos contratos de obra, fornecimento ou serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra, consiste na aplicação de índice de correção monetária estabelecido no contrato, que retratará a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices combinados, específicos ou setoriais.

§ 1º Nas hipóteses em que o valor dos contratos de serviços continuados sejam preponderantemente formados pelos custos dos insumos, poderá ser adotado o reajuste de que trata este artigo.

§ 2º O reajustamento deverá observar o índice específico ou setorial previsto no contrato, bem como o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar do orçamento estimado definitivo da Administração, ou, de forma justificada, o Edital pode prever outra data-base, como a data da apresentação da proposta ou a data do orçamento a que essa

proposta se referir, ou do último reajustamento levado a efeito no contrato.

§ 3º Caso haja a prorrogação do contrato, o contratado deverá ressaltar expressamente sua pretensão ao reajustamento de preços previamente à prorrogação do contrato ou em termo aditivo, sob pena de preclusão.

§ 4º Quando, antes da data do reajustamento, já tiver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, esta deverá ser levada em consideração quando da análise técnica acerca do reajuste, de modo a evitar a sobreposição indevida dos institutos.

§ 5º Deverão ser excluídos do cálculo do efeito financeiro do reajustamento eventuais parcelas cuja execução ou fornecimento se encontrem atrasadas por culpa do contratado.

§ 6º Em caso de paralisação ou aditamento de prazo em obras públicas, que venha a ultrapassar o prazo previsto em contrato para a execução, ter-se-á que as parcelas contratuais excedentes ao prazo original serão reajustadas pelo índice previsto no instrumento convocatório, desde que devidamente justificado pela contratante e que o contratado não tenha dado causa ao atraso na execução.

§ 7º O registro do reajustamento de preços poderá ser formalizado por simples apostila, conforme o art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observada a minuta padronizada aprovada pela Procuradoria-Geral do Estado, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverá ser formalizado por termo aditivo.

§ 8º É nula qualquer estipulação de reajuste com periodicidade inferior a um ano.

Art. 155. O pedido de reajuste do contrato deverá ser devidamente fundamentado e instruído, além daqueles constante no art. 152, com os seguintes documentos:

I - planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato, quando esta já não constar do processo licitatório; e

II - planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato, a qual deverá demonstrar a variação do preço, levando em consideração o índice de reajuste pré-fixado no instrumento convocatório e no contrato.

Art. 156. A escolha do índice de reajuste observar-se-á o critério da especialidade e da setorialidade, analisando se para o objeto contratual há índice específico de reajuste.

42.5. As alterações decorrentes de solicitação de reequilíbrio seguirão o disposto no [Decreto nº 24.874/2024](#), na [Lei nº 14.133/21](#) e demais normas correlatas.

43. DA ÉTICA, DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

43.1. Conforme prevê o art. 5º da Lei 14.133/21, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

44. PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS-ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE-EPP

44.1. Aplica-se a ampla participação de todos os interessados (ME, EPP e Sociedade por cota limitada) com o fito de não restringir a competitividade e evitar o fracasso do certame, afastando assim os benefícios previstos nos arts. 6º e 8º do Decreto nº 21.675/2017, com amparo no art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006.

45. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

45.1. A aquisição, do objeto, desta licitação, obedecerá aos critérios de sustentabilidade ambiental contidos no Art. 5º da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG e no Art. 6º, do Decreto nº 21.264/2016, do Governo do Estado de Rondônia, no que couber.

45.2. A empresa a ser CONTRATADA deverá cumprir as orientações da Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, referente aos critérios de Sustentabilidade Ambiental, em seus Artigos 5º e 6º, no que couber bem como, o artigo 6º, inciso I do Decreto Estadual n. 21.264/2016.

46. DA ANÁLISE E GESTÃO DE DE RISCO

46.1. A lei de licitações e contratos administrativos confere especial importância à etapa de planejamento das contratações públicas. Orienta o gestor sobre os itens que devem analisar para assegurar uma licitação robusta. Neles se destaca a chamada "matriz/análise de riscos", instrumento relevante da etapa instrutória do processo de licitação.

46.2. Assim definida para os fins da Lei nº 14.133/2021 em seu art. 6º inciso XXVII traz que:

46.3. Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XXVII – matriz de riscos: cláusula contratual definidora de riscos e de responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

a) listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato que possam causar impacto em seu equilíbrio econômico-financeiro e previsão de eventual necessidade de prolação de termo aditivo por ocasião de sua ocorrência;

b) no caso de obrigações de resultado, estabelecimento das frações do objeto com relação às quais haverá liberdade para os contratados inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, em termos de modificação das soluções previamente delineadas no anteprojeto ou no projeto básico;

c) no caso de obrigações de meio, estabelecimento preciso das frações do objeto com relação às quais não haverá liberdade para os contratados inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, devendo haver obrigação de aderência entre a execução e a solução predefinida no anteprojeto ou no projeto básico, consideradas as características do regime de execução no caso de obras e serviços de engenharia;

...

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III - evitar contratações com sobre-preço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Parágrafo único. A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no **caput** deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

...

Art. 169. As contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às seguintes linhas de defesa:

I - primeira linha de defesa, integrada por servidores e empregados públicos, agentes de licitação e autoridades que atuam na estrutura de governança do órgão ou entidade;

II - segunda linha de defesa, integrada pelas unidades de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade;

III - terceira linha de defesa, integrada pelo órgão central de controle interno da Administração e pelo tribunal de contas.

§ 1º Na forma de regulamento, a implementação das práticas a que se refere o **caput** deste artigo será de responsabilidade da alta administração do órgão ou entidade e levará em consideração os custos e os benefícios decorrentes de sua implementação, optando-se pelas medidas que promovam relações íntegras e confiáveis, com segurança jurídica para todos os envolvidos, e que produzam o resultado mais vantajoso para a Administração, com eficiência, eficácia e efetividade nas contratações públicas.

§ 2º Para a realização de suas atividades, os órgãos de controle deverão ter acesso irrestrito aos documentos e às informações necessárias à realização dos trabalhos, inclusive aos documentos classificados pelo órgão ou entidade nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e o órgão de controle com o qual foi compartilhada eventual informação sigilosa tornar-se-á corresponsável pela manutenção do seu sigilo.

§ 3º Os integrantes das linhas de defesa a que se referem os incisos I, II e III do **caput** deste artigo observarão o seguinte:

I - quando constatarem simples impropriedade formal, adotarão medidas para o seu saneamento e para a mitigação de riscos de sua nova ocorrência, preferencialmente com o aperfeiçoamento dos controles preventivos e com a capacitação dos agentes públicos responsáveis;

II - quando constatarem irregularidade que configure dano à Administração, sem prejuízo das medidas previstas no inciso I deste § 3º, adotarão as providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, observadas a segregação de funções e a necessidade de individualização das condutas, bem como remeterão ao Ministério Público competente cópias dos documentos cabíveis para a apuração dos ilícitos de sua competência.

46.4. De acordo com o disposto no seu art. 22 da Lei nº 14.133/2021, o edital **poderá contemplar** (e não obrigatoriamente deverá) matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado. Contudo, consoante dispõe o § 3º deste artigo: “Quando a contratação se referir a obras e serviços de grande vulto ou forem adotados os regimes de contratação integrada e semi-integrada, o edital **obrigatoriamente contemplará** matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado”.

47. DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 47.1. A CONTRATADA se compromete a cumprir a execução do Contrato de acordo com as normas mais elevadas de competência e integridade ética e profissional.
- 47.2. O cancelamento da Nota de Empenho poderá ter lugar, de pleno direito se a empresa não atender as solicitações dentro dos prazos estipulados, bem como a entrega de produtos fora das especificações exigidas, e, caso isto ocorra, poderá ser convocada a segunda empresa colocada no certame licitatório para efetuar a entrega dos produtos, em iguais condições do primeiro colocado, e assim sucessivamente por ordem de classificação; ou ainda procedendo a Administração ao cancelamento do certame, caso prejudicada a finalidade pública da contratação quanto ao prazo e evolução mercadológica.
- 47.3. As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento, serão resolvidos e decididos aplicando as regras contratuais e a Lei Federal nº 14.133/21.
- 47.4. A Administração utilizar-se-á da aplicação de juízo arbitral para dirimir conflitos relativos a direitos patrimoniais disponíveis, conforme disposto na Lei Estadual 4.007 e Lei n. 9.307, de 1996, alterada pela Lei Federal n. 13.129, de 2015. Tal medida visa o cumprimento ao Art. 11, do referido diploma legal.
- 47.5. Não constituirão faltas contratuais os atrasos das partes contratantes no cumprimento de suas obrigações, quando decorrentes de força maior ou caso fortuito, como previsto no Art. 393 do Código Civil, desde que oportunamente comunicados e comprovados. Ocorrida tal hipótese, conceder-se-á à parte inadimplente, prorrogação de prazo necessário ao cumprimento da obrigação;
- 47.6. Se, de acordo com o procedimento administrativo, ficar comprovado que um funcionário da Contratada, ou quem atue em seu lugar, incorreu em práticas corruptas, a Administração poderá declarar a contratada e/ou seus funcionários diretamente envolvidos em práticas corruptas inelegíveis, temporária ou permanentemente, para participar de futuras licitações ou contratos.
- 47.7. As omissões, dúvidas e casos não previstos neste Termo de Referência serão resolvidos e decididos aplicando-se a NLCC nº 14.133/21 e o Decreto Estadual 28.874/2024, e subsidiariamente, com suas alterações e amplitude de legislação aplicável vigente.
- 47.8. Na ausência de prazos definidos neste instrumento, salvo justificativa da Administração, entenda-se 05 (cinco) dias úteis para atuação dos agentes envolvidos, em consonância com a Lei 9.784/99.

Porto Velho/RO, data e hora do sistema.

Unidade Demandante/Apoio Técnico:

FELIPE CÂMARA DO VALE BEZERRA
Analista de T.I. COTIC/IDARON

Elaboração/Revisão Técnica:

Isabelle Tourinho Hayden
Assessora

APROVO o presente Termo de Referência e Anexos, declaro e dou fê às laudas.

JULIO CESAR ROCHA PERES
Presidente da Agência IDARON



Documento assinado eletronicamente por **JULIO CESAR ROCHA PERES**, **Presidente**, em 26/02/2026, às 13:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Camara do Vale Bezerra**, **Coordenador(a)**, em 27/02/2026, às 10:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Isabelle Tourinho Hayden**, **Assessor(a)**, em 27/02/2026, às 10:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **69323017** e o código CRC **50DA5E2E**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON
Coordenadoria de Tecnologia de Informação e Comunicação - IDARON-COTIC

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Objeto: Registro de preço de toners para impressoras multifuncionais a laser

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A utilização de impressoras é constante em praticamente toda a administração pública. No âmbito da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON, as impressoras são utilizadas para o atendimento ao público, abrangendo a emissão de documentos sanitários e administrativos essenciais.

Considerando a necessidade de manter o estoque de insumos adequadamente abastecido e evitar a interrupção das atividades, faz-se necessária a realização de registro de preços para aquisição dos toners modelo CF258XC e W9024MC, compatíveis com as impressoras HP 428fdw e HP 4250F, respectivamente.

Destaca-se que a ata de registro de preços anterior foi homologada em 01/04/2024, tendo expirado seu prazo de vigência, além de ter tido todos os itens consumidos no último pedido realizado em setembro de 2024.

Dessa forma, visa-se garantir a continuidade dos serviços administrativos e sanitários prestados pela IDARON, mediante a existência de uma ata válida e com saldo disponível para o fornecimento de toners, permitindo o planejamento eficaz das solicitações e prevenindo riscos de desabastecimento.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação visa à aquisição de toners destinados às impressoras **HP LaserJet Pro M428fdw** e **HP LaserJet Managed 42540F**, com o objetivo de manter a operação contínua das atividades administrativas e finalísticas da IDARON. Para garantir a qualidade de impressão, a durabilidade dos insumos e a compatibilidade com os equipamentos em uso, foram estabelecidos os seguintes requisitos técnicos e funcionais mínimos:

Compatibilidade: Os toners devem ser plenamente compatíveis com os modelos HP LaserJet Pro M428fdw (**modelo CF258XC**) e HP LaserJet Managed 42540F (**modelo W9024MC**), assegurando o funcionamento adequado e evitando danos aos equipamentos.

Originalidade ou Equivalência: Considerando que os equipamentos não estão mais cobertos por garantia contratual, admite-se a aquisição de toners não originais, desde que sejam **novos, de primeiro uso, e tecnicamente equivalentes aos genuínos**, com laudo técnico ou declaração de conformidade emitida pelo fabricante ou revendedor autorizado, atestando a compatibilidade com os modelos indicados e o rendimento mínimo de impressão conforme a norma ISO/IEC 19752 ou equivalente.

Rendimento de impressão: Cada unidade de toner deve ter rendimento mínimo de 8.000 páginas, conforme metodologia padronizada da norma ISO/IEC 19752 (ou equivalente), que considera cobertura média de 5% por página e condições controladas de teste.

Qualidade de impressão: Os toners devem garantir impressões nítidas, legíveis e de alta qualidade, compatíveis com o padrão exigido para documentos oficiais.

Validade e durabilidade: Devem ter validade mínima de 12 meses no momento da entrega e ser fabricados com materiais de boa qualidade e resistência, evitando substituições frequentes.

Embalagem: Os insumos deverão ser entregues em embalagem original de fábrica, contendo informações sobre o produto, como marca, modelo, validade, lote, CNPJ e razão social do fornecedor.

Garantia do produto: É exigida garantia mínima de 12 meses para defeitos de fabricação ou falhas de desempenho.

Logística reversa: O fornecedor vencedor será responsável pela logística reversa dos toners usados, devendo realizar a coleta nas instalações da IDARON em Porto Velho, ou indicar pontos de coleta autorizados. O destino final deverá seguir critérios ambientalmente adequados, conforme legislação vigente.

Para garantir a efetividade da logística reversa, será exigido que o licitante apresente, junto à proposta, um plano simplificado contendo:

- Modelo operacional da logística reversa (coleta direta ou ponto de entrega);
- Dados de contato do responsável pelo recolhimento;
- Frequência ou escala de recolhimento prevista (mensal, bimestral ou sob demanda);
- Local de destinação final dos resíduos, com comprovação de regularidade ambiental.

Esse plano será parte integrante da proposta e servirá como referência para o acompanhamento e fiscalização do cumprimento da obrigação contratual.

Esses critérios asseguram o equilíbrio entre economicidade e desempenho técnico, promovendo a continuidade dos serviços institucionais com responsabilidade ambiental e eficiência operacional.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Durante o levantamento de mercado realizado para a definição da solução mais adequada à necessidade da IDARON, foram consideradas as seguintes alternativas:

Aquisição de toner original genuíno novo: suprimentos fabricados e comercializados diretamente pelos fabricantes originais (OEM), com garantia total de qualidade e desempenho.

Aquisição de toner compatível novo de alta qualidade: suprimentos fabricados por terceiros, mas novos, de primeiro uso, tecnicamente equivalentes aos originais, com garantia de desempenho e certificações reconhecidas, como a conformidade com a norma ISO/IEC 19752.

A opção de **recarga de toner usado** foi descartada, tendo em vista que esta prática pode comprometer a qualidade das impressões, reduzir a vida útil dos equipamentos e, em muitos casos, não oferece garantia formal de rendimento e desempenho, além de poder gerar maior índice de defeitos e intervenções técnicas.

Assim, a solução escolhida consiste na aquisição de **toners novos**, sejam originais ou compatíveis de alta qualidade, desde que atendam aos requisitos de rendimento, qualidade de impressão e compatibilidade definidos no item anterior. Essa abordagem busca equilibrar a economicidade, a eficiência operacional e a manutenção do padrão de qualidade exigido pela instituição.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução prevista consiste na formalização de uma Ata de Registro de Preços para aquisição futura, conforme demanda, de toners compatíveis com os modelos HP LaserJet Pro M428fdw e HP LaserJet Managed 42540F, nos modelos CF258XC e W9024MC, respectivamente.

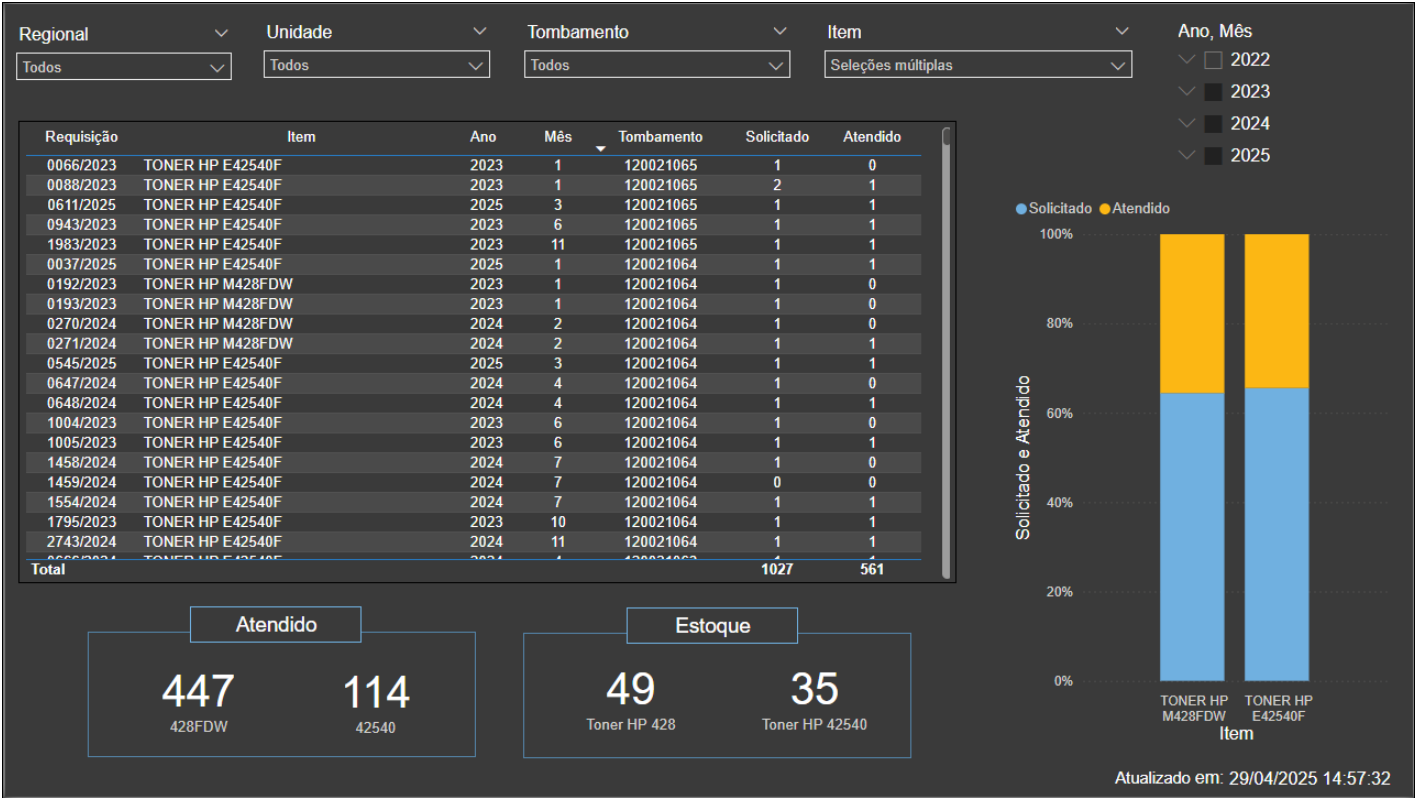
O fornecimento será realizado de forma parcelada, mediante solicitações específicas da IDARON, de acordo com as necessidades de suas unidades administrativas e operacionais, distribuídas em todo o estado de Rondônia. Essa sistemática permite melhor planejamento logístico e orçamentário, além de garantir a continuidade dos serviços sem acúmulo excessivo de insumos.

Não há exigência de integração com outros sistemas nem necessidade de manutenção dos produtos adquiridos, considerando que se trata de bens de consumo (toners). A logística reversa será exigida como contrapartida ambiental, cabendo ao fornecedor promover a coleta e destinação adequada dos insumos usados, conforme legislação vigente.

A execução do fornecimento observará os prazos, condições e responsabilidades estipulados no Termo de Referência e no futuro edital da contratação.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Para estimar as quantidades necessárias dos toners CF258XC e W9024MC, foi realizada análise do consumo real registrado no sistema de almoxarifado da IDARON nos últimos 28 meses (2023, 2024 e de janeiro a abril de 2025). Os dados foram coletados por unidade administrativa, resultando em um total de **447 unidades do toner tipo I (CF258XC)** e **114 unidades do toner tipo II (W9024MC)** nesse período:



Relatório BI extraído do sistema de Almoxarifado IDARON - Itens: Toner HP428FDW e 42540F

A média mensal de consumo foi obtida pela divisão desse total por 28, e a projeção anual foi estimada multiplicando-se essa média por 12 meses, chegando-se aos seguintes valores para 1 ano:

- 192 unidades de toner CF258XC;
- 49 unidades de toner W9024MC.

Considerando que o parque de impressoras da instituição está em transição — com a substituição gradual de modelos antigos por equipamentos HP compatíveis com os toners ora licitados —, foi adotada uma **margem técnica de 50%** sobre o consumo estimado. Essa margem visa atender ao aumento previsto na demanda e evitar desabastecimento.

Além disso, com a possibilidade de extensão da validade da ARP para 02 (dois) anos, o que permite otimizar os recursos públicos, tais como tempo da equipe de planejamento, da equipe de licitação, entre outros, em uma compra que certamente se repetirá no próximo ano, o total anual será duplicado, permitindo assim que a ARP seja consumida ao longo do 2 anos, nos termos da Lei.

Com isso, o total a ser registrado na Ata é:

- 482 unidades do toner CF258XC;
- 124 unidades do toner W9024MC.

Demonstrado abaixo por regional:

Local	Toner Tipo I - CF258XC	Toner Tipo II - W9024MC
Sede Administrativa	31	5
Regional de Porto Velho	64	12
Regional de Ariquemes	69	34
Regional de Jaru	53	13
Regional de Ji-Paraná	69	16
Regional de São Francisco	29	7
Regional de Rolim de Moura	47	8
Regional de Pimenta Bueno	41	16
Regional de Vilhena	44	3
Total para 28 meses	447	114
Total para 12 Meses	192	49
Reserva Técnica 50%	98	26
Extensão da ARP para mais 12 meses	192	49
Total a ser registrado	482	124

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Para estimar o valor da dos toners objeto deste Estudo Técnico Preliminar, foram realizadas pesquisas simples em fontes públicas e acessíveis pela internet, utilizando como referência fornecedores de insumos originais e compatíveis com os modelos HP LaserJet Pro M428fdw e HP LaserJet Managed 42540F.

As pesquisas foram realizadas nos meses de março e abril de 2025, contemplando valores atualizados e compatíveis com o mercado varejista eletrônico. A tabela a seguir apresenta as fontes consultadas e os respectivos preços unitários encontrados:

TIPO 1 - TONER PARA IMPRESSORA LASERJET PRO M428FDW - REFERÊNCIA: CF258XC

Origem da Pesquisa	Fabricante	Modelo	Valor Unitário
Kabum	HP	CF258X	R\$ 360,72
00508903000188-1-002619/2024 (Item 2)	HP	CF258X	R\$ 389,00
www.creativecopias.com.br	HP	CF258X	R\$ 316,20
	Valor Médio		R\$ 355,24

ITEM 02 - TONER PARA IMPRESSORA LASERJET MANAGED 42540F - REFERÊNCIA: W9024MC

Origem da Pesquisa	Fabricante	Modelo	Valor Unitário
www.lojarepremig.com.br	HP	W9024MC	R\$ 790,00
www.acessoshop.com.br	HP	W9024MC	R\$ 895,90
www.creativecopias.com.br	HP	W9024MC	R\$ 861,18
	Valor Médio		R\$ 849,03

Considerando os quantitativos estimados no item anterior (482 unidades do toner CF258XC e 124 unidades do toner W9024MC), o valor total estimado da contratação é apresentado a seguir:

Item	Qtd	VI. Unit.	VI. Total
------	-----	-----------	-----------

Toner CF258XX	482	R\$ 355,24	R\$ 171.225,68
Toner W9024MC	124	R\$ 849,03	R\$ 105.279,72
Total Estimado			R\$ 276.505,40

É importante ressaltar que as tabelas acima servem apenas como uma estimativa aproximada e que serão realizadas cotações e um quadro comparativo detalhado durante o processo licitatório, a fim de garantir a obtenção dos melhores preços.

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Em atenção ao disposto no art. 40, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021, no art. 8º do Decreto Estadual nº 21.675/2017, e no art. 34, inciso VII, do Decreto Estadual nº 28.874/2024, foi avaliada a possibilidade de parcelamento do objeto da contratação, especialmente quanto à reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP).

Após análise técnica e econômica, concluiu-se pela não realização de parcelamento para cotas reservadas, pelos seguintes fundamentos:

Perda de economia de escala: Experiência prática no âmbito do Pregão Eletrônico nº 521/2023 (Processo Administrativo nº 0015.009528/2023-80), homologado em 01/04/2024, evidenciou que os preços obtidos para as cotas reservadas foram significativamente superiores aos praticados na ampla concorrência. A título ilustrativo:

Toner CF258XC: preço de R\$ 342,22 na ampla concorrência contra R\$ 480,00 na cota reservada (+40,23%);

Toner W9024MC: preço de R\$ 437,33 na ampla concorrência contra R\$ 588,00 na cota reservada (+34,44%).

Risco de despadronização: A divisão do fornecimento de um mesmo tipo de toner entre diferentes fornecedores implicaria no recebimento de insumos de origens distintas, com potenciais diferenças de desempenho e qualidade, prejudicando a confiabilidade dos documentos institucionais. No pregão acima exigia-se toner original/genuíno, portanto, mesmo que houvesse mais de um vencedor por item (que foi o caso), este seria obrigatoriamente o mesmo item, o que não é o caso no presente processo.

Maior complexidade logística e administrativa: A pulverização do fornecimento entre vários fornecedores de um mesmo item acarretaria dificuldades na gestão de estoques, aumento do número de contratos e ordens de fornecimento, e maior risco de atrasos ou incompatibilidades no atendimento às unidades da IDARON.

Ressalta-se que o objeto da contratação está estruturado em dois itens distintos — Item 1: toner CF258XC e Item 2: toner W9024MC —, sendo possível que fornecedores diferentes sejam vencedores de cada item, respeitando a divisão natural do objeto.

A presente justificativa refere-se exclusivamente à não realização de parcelamento interno de cada item, ou seja, à opção por não dividir as quantidades de um mesmo toner entre diversos fornecedores mediante cotas reservadas, medida que se demonstrou tecnicamente desvantajosa.

Dessa forma, a não adoção do parcelamento é a medida que melhor atende ao interesse público, garantindo a economicidade, a eficiência e a padronização da contratação, conforme autorizado pela legislação vigente.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A presente contratação é de natureza **autônoma**, não estando subordinada ou vinculada a quaisquer outras contratações em curso ou previstas. Trata-se de aquisição direta de insumos (toners) utilizados no funcionamento das impressoras HP LaserJet Pro M428fdw e HP LaserJet Managed 42540F, os quais integram a infraestrutura operacional da IDARON.

Não há relação de interdependência com contratos de manutenção, fornecimento de equipamentos, serviços terceirizados ou outros processos licitatórios, sendo esta contratação plenamente independente sob os aspectos técnico, funcional e logístico.

9. DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

A presente contratação está **devidamente prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) da IDARON para o exercício de 2026**, em consonância com o planejamento institucional e com as demandas permanentes de abastecimento de insumos para impressão.

Além disso, a aquisição também está contemplada no **PPA vigente para 2026**, o que reforça seu alinhamento com os objetivos estratégicos da autarquia e a previsão orçamentária específica para esse tipo de despesa.

A inclusão no PCA atende ao disposto no Decreto Estadual nº 28.874/2024 e à boa prática de planejamento de contratações públicas, promovendo previsibilidade, racionalização dos recursos e eficiência na gestão de suprimentos.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação pretendida visa garantir a continuidade das atividades administrativas e operacionais da IDARON, assegurando o fornecimento adequado e oportuno de insumos essenciais para a impressão de documentos administrativos e sanitários.

Os principais resultados esperados com a contratação são:

Continuidade operacional: Manutenção dos serviços prestados sem interrupções por falta de insumos de impressão;

Eficiência logística: Abastecimento racional e planejado dos estoques, otimizando o uso dos recursos e reduzindo a necessidade de aquisições emergenciais;

Redução de riscos: Minimização do risco de paralisações administrativas, assegurando a prestação regular de serviços públicos;

Padronização da qualidade: Garantia de impressões com qualidade uniforme, preservando a imagem institucional e a confiabilidade documental;

Atendimento às unidades descentralizadas: Suprimento regular de todas as unidades da IDARON no estado de Rondônia, respeitando suas demandas específicas;

Responsabilidade socioambiental: Cumprimento das diretrizes de logística reversa para destinação ambientalmente adequada dos toners usados.

Esses resultados serão monitorados por meio dos registros de consumo e atendimento às solicitações internas, podendo ser avaliados pela taxa de atendimento das demandas sem ocorrência de desabastecimento.

11. PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS PRÉVIAS À CONTRATAÇÃO

Não há necessidade de adoção de providências administrativas adicionais prévias à contratação.

A aquisição dos toners CF258XC e W9024MC integra a rotina de suprimento de insumos da IDARON, sendo os procedimentos internos de armazenamento, controle e distribuição plenamente adequados à natureza dos produtos.

A estrutura física e logística da instituição encontra-se apta a receber, armazenar e gerenciar os materiais a serem adquiridos, não se identificando a necessidade de adaptações, treinamentos, autorizações complementares ou ações preparatórias específicas para viabilizar a execução do objeto.

12. RISCOS E IMPACTOS AMBIENTAIS MEDIDAS MITIGADORAS

A presente contratação gera impacto ambiental potencial associado à destinação final dos toners usados, classificados como resíduos que exigem tratamento adequado para evitar danos ambientais.

Como medida de mitigação, será exigido do fornecedor vencedor da Ata de Registro de Preços o cumprimento de **logística reversa**, mediante a coleta dos toners usados nas instalações da IDARON ou a indicação de pontos de coleta autorizados, assegurando sua destinação final ambientalmente adequada.

Essa exigência está alinhada à Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010) e ao princípio da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, reforçando o compromisso institucional da IDARON com a sustentabilidade e a proteção ambiental.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Após a análise técnica da necessidade administrativa, dos requisitos de fornecimento, da viabilidade de mercado e dos parâmetros de economicidade, conclui-se que a contratação de toners para impressoras HP LaserJet Pro M428fdw (modelo CF258XC) e HP LaserJet Managed 42540F (modelo W9024MC) é **plenamente viável**, sendo necessária para garantir a continuidade dos serviços administrativos e operacionais da IDARON.

O processo de planejamento evidenciou a adequação técnica da solução, o alinhamento com as normas ambientais vigentes (mediante a exigência de logística reversa), e a observância dos princípios da eficiência, economicidade e interesse público, conforme orientações da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

Dessa forma, recomenda-se o **prosseguimento da contratação** com a abertura do processo licitatório, mediante Ata de Registro de Preços, em estrita conformidade com as condições e exigências estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar.

14. JUSTIFICATIVA PARA EXCLUSÃO DE PESSOAS FÍSICAS

Considerando a natureza da contratação — fornecimento de insumos de consumo durável (toners) em volume significativo, com exigência de garantia de qualidade, logística de entrega, e responsabilidade ambiental quanto à logística reversa —, é imprescindível que o fornecimento seja realizado exclusivamente por **pessoas jurídicas regularmente constituídas**.

A participação de pessoas físicas não é adequada, tendo em vista a necessidade de comprovação de capacidade técnica e operacional, regularidade fiscal, responsabilidade civil e obrigações trabalhistas, aspectos que são inerentes à atividade empresarial.

A restrição à participação de pessoas jurídicas está amparada no interesse público, no princípio da eficiência e na necessidade de garantir a adequada execução do objeto, em conformidade com o art. 34, inciso XIV, do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

Porto Velho, data e hora do sistema.

Elaboração

FELIPE CÂMARA DO VALE BEZERRA
Analista de T.I. COTIC/IDARON

Revisão

JESSEICA SOUZA MENDONÇA
Assessora COTIC/IDARON



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Camara do Vale Bezerra**, **Coordenador(a)**, em 19/01/2026, às 10:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **68263680** e o código CRC **EF21915C**.

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON
Divisão de Aquisição e Contratação - IDARON-DIAC

MAPA DE RISCO

Evento de Risco	Causa	Consequência	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco	Medidas Preventivas/Mitigadoras
Atraso na entrega	Logística ineficiente ou falha no planejamento do fornecedor	Interrupção na impressão de documentos essenciais, comprometendo a rotina administrativa e fiscalizatória	Alta	Alta	Alto	Exigir cronograma detalhado de entrega. Aplicar penalidades contratuais por atraso. Garantia de logística eficiente em edital.
Fornecimento de toners incompatíveis ou remanufaturados	Falha na especificação técnica ou ausência de verificação de autenticidade	Danos às impressoras, perda de garantia e baixa qualidade nas impressões	Média	Alta	Alto	Exigir toners originais com número de série e laudo de autenticidade. Solicitar amostras para análise técnica. Recusar produtos remanufaturados ou compatíveis.
Oscilação de preços no mercado	Variação cambial e aumento do custo de insumos importados	Necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato	Média	Média	Médio	Realizar pesquisa de preços periódica. Incluir cláusula de reequilíbrio econômico-financeiro. Planejar licitações em períodos de estabilidade de mercado.
Fornecimento parcial ou divergente do pedido	Falha logística ou descumprimento contratual	Falta de toner em unidades prioritárias	Média	Média	Médio	Incluir cláusula de substituição imediata em caso de entrega incorreta. Conferir quantitativos e especificações no recebimento. Aplicar sanções por não conformidade.

Descumprimento de critérios de sustentabilidade	Fornecedor não atende exigências ambientais	Irregularidade no processo licitatório	Baixa	Média	Baixo	Exigir comprovação de logística reversa e eficiência energética no edital.
Armazenamento inadequado dos toners	Exposição a calor, umidade ou manuseio incorreto	Deterioração e perda da qualidade do produto	Média	Média	Médio	Armazenar os toners em local climatizado e protegido da umidade. Realizar treinamento dos responsáveis pelo almoxarifado sobre boas práticas de armazenamento.
Rescisão contratual por inadimplência do fornecedor	Dificuldade financeira ou descumprimento de obrigações	Descontinuidade do fornecimento e necessidade de nova licitação	Baixa	Alta	Médio	Exigir garantia contratual. Verificar capacidade técnica e financeira na fase de habilitação. Aplicar penalidades em caso de descumprimento contratual.

Porto Velho, data e hora do sistema.

FELIPE CÂMARA DO VALE BEZERRA

Analista de T.I. COTIC/IDARON



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Camara do Vale Bezerra**, **Coordenador(a)**, em 11/11/2025, às 11:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0066290874** e o código CRC **673DE8A1**.

Referência: Caso responda este(a) Mapa de Risco, indicar expressamente o Processo nº 0015.005001/2025-48

SEI nº 0066290874



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON
Divisão de Aquisição e Contratação - IDARON-DIAC

SAMS

Órgão Requisitante: Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON e Fundo Estadual de Sanidade Animal - FESA

Nº. Processo: 0015.005001/2025-48

Fonte de Recurso: 17590 Rec. Diret. Arrec. Entidade **Programa Atividade:** 20.609.2095.2501

Elemento de Despesa: 3.3.90.30

Exposição de Motivo: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de toners destinados às impressoras HP LaserJet Pro M428fdw e HP LaserJet Managed 42540F, conforme especificação abaixo:

LOTE ÚNICO							
ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTDE MIN	QTDE MAX	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	392016	TONER PARA IMPRESSORA LASERJET PRO M428FDW - REFERÊNCIA: CF258XC	unid	150	682		
2	392016	TONER PARA IMPRESSORA LASERJET MANAGED 42540F - REFERÊNCIA: W9024MC	unid	40	164		
Carimbo do CNPJ/CPF-ME:		Local:	Responsável pela cotação da Empresa:	USO EXCLUSIVO DA FESA/IDARON	Valor da Proposta		
		Data:	Fone:		Validade Proposta:		
		Banco:	Assinatura:		Prazo de Entrega do Bem:		
Agência:							
		C/C:					
OBS:		As empresas vencedoras deverão apresentar no ato da entrega do objeto, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, os seguintes documentos: a)Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; b)Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); d) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual; e) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal.					

JULIO CESAR ROCHA PERES

Presidente da Agência IDARON



Documento assinado eletronicamente por **JULIO CESAR ROCHA PERES**, **Presidente**, em 27/02/2026, às 11:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **69340761** e o código CRC **2CB2F2D1**.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.(A)	EMP 1	EMP 2	EMP 3	EMP 4	PREÇO MÍNIMO (D)	PREÇO MÉDIO (E)	PREÇO MEDIANO (F)	DESVIO PADRÃO	COEFICIENTE DE VARIAÇÃO	PARÂMETRO UTILIZADO (MÍNIMO/MÉDIO)	SUBTOTAL GERAL [F + G]
1	TONER PARA IMPRESSORA LASERJET PRO M428FDW - REFERÊNCIA: CF258XC	UNID	682	500,00	370,00	359,00	R\$ 339,00	R\$ 339,00	R\$ 392,00	R\$ 364,50	73,13	18,66%	MÉDIO	R\$ 267.344,00
2	TONER PARA IMPRESSORA LASERJET MANAGED 42540F - REFERÊNCIA: W9024MC	UNID	164	766,70	749,00	672,90	615,00	R\$ 615,00	R\$ 700,90	R\$ 710,95	70,25	10,02%	MÉDIO	R\$ 114.947,60

VALOR DO LOTE 1

R\$ 382.291,60

LEGENDA:

NC = Não encontrado

* = Valores excluídos por elevar a taxa de desvio padrão acima de 25%, conforme estipulado na Instrução Normativa nº 01/2024/SUPEL-CPEAP.

NOTA EXPLICATIVA:

IDENTIFICAÇÃO DAS COTAÇÕES

EMP1 BANCO DE PREÇOS
EMP2 BANCO DE PREÇOS
EMP3 BANCO DE PREÇOS
EMP4 BANCO DE PREÇOS

1) As descrições foram reduzidas neste quadro comparativo, porém se encontra completas no termo de referência ().